

- X transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do fundo;
- XI manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- XII elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo IX deste Regulamento;
- XIII firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Investidas de que o Fundo participe, conforme aprovação do Gestor;
- XIV cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembléia Geral de Quotistas e do Comitê de Investimento;
- XV cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.
- XVI divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo; e
- XVII. empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro – São atribuições do Gestor do Fundo, dentre outras previstas neste regulamento e na legislação aplicável:

- I. Selecionar as Companhias Investidas e aprovar os investimentos do Fundo;
- II. Implementar, de forma discricionária, o plano de negócios da Companhia Investida aprovado pelo Comitê de Investimentos;
- III. Indicar a ordem do dia e as propostas das reuniões do Comitê de Investimentos;
- IV. participar das assembleias gerais e especiais de acionistas das Companhias Investidas, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do Fundo, conforme manifestação de voto aprovado pelo Comitê de Investimentos, e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiem o Fundo na votação das matérias que serão deliberadas, e disponibilizando cópia da respectiva ata por meio magnético à Administradora em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ata pelo Gestor;
- V. fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas, incluindo estratégias alternativas de identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, conforme o plano de negócios aprovado pelo Comitê de Investimentos;
- VI. proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;
- VII. fornecer à Administradora, no prazo por ela solicitado, as informações e documentos necessários para a elaboração do parecer a respeito das operações e resultados do Fundo; e

VIII. indicar representantes para comparecer e votar em assembléias gerais e especiais das Companhias Investidas, conforme o voto aprovado pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo – O Fundo constitui o Gestor seu representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nos incisos acima, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Vedações

Artigo 7º. É vedada ao Administrador, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente própria;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. aplicar recursos no exterior;
- VII. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis; e
- VIII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Renúncia e/ou Descrédenciamento do Administrador e/ou do Gestor

Artigo 8º. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou gestão, conforme o caso, do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Quotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descrédenciar o Administrador e/ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, ficará o Administrador obrigado a convocar, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembléia Geral de Quotistas para eleição de seu substituto, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da Assembléia Geral de Quotistas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descrédenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembléia Geral de Quotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da Assembléia Geral de Quotistas.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Quotistas, reunidos em Assembléia Geral de Quotistas, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias, contados da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador e/ou do Gestor nesse prazo, o Administrador convocará uma Assembléia Geral de Quotistas para deliberar sobre a liquidação

do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quorum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

Parágrafo Quinto – Nos casos de renúncia e destituição do Administrador e/ou Gestor, estes continuarão, conforme o caso, recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Remuneração do Administrador

Artigo 9º. Pela prestação de serviços de administração e gestão do Fundo, o Administrador receberá remuneração anual, na forma de Taxa de Administração, no montante equivalente a 1% (um por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração será paga mensalmente pelo Fundo diretamente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao vencido, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga no momento da primeira integralização de Quotas do Fundo.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração acima estabelecida engloba a remuneração da Administradora, do Gestor e dos demais prestadores de serviços do Fundo, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio Fundo, conforme estabelecido neste regulamento, no prospecto e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto – Além da Taxa de Administração, como definida no artigo 9º, o Fundo cobrará uma taxa de performance (“Taxa de Performance”), auferida em virtude do resultado do Fundo, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do valor total integralizado, já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo Fundo, inclusive a Taxa de Administração, que exceder a variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), acrescido da taxa fixa de 8% (sete por cento) ao ano (“Retorno Preferencial”), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 20\% [VD - (Cc - VD_a)], \text{ onde } P > 1$$

Sendo

VD = Valor a ser distribuído aos cotistas a título de amortização ou resgate de Quotas pelo Fundo ou a título de dividendos diretamente pelas Companhias Investidas, bruto da Taxa de Performance;

Cc = Soma de todas as integralizações de Quotas feitas pelos Quotistas atualizadas desde as respectivas datas de recebimento pelo Fundo pelo Retorno Preferencial;

VD_a = Soma de todos os valores já distribuídos aos Quotistas a título de amortização de Quotas pelo Fundo ou a título de dividendos diretamente pelas Companhias Investidas, até o momento de cálculo da Taxa de Performance, atualizados desde as respectivas datas de pagamento pelo Fundo pelo Retorno Preferencial.

Parágrafo Quinto – A Taxa de Performance será distribuída ao Gestor na data de cada distribuição de resultados aos cotistas do Fundo, em decorrência de amortização ou resgate de Quotas pelo Fundo ou da distribuição de dividendos diretamente pelas Companhias Investidas.

Parágrafo Sexto – O pagamento da remuneração ao Gestor será efetuado diretamente pelo Fundo.

Parágrafo Sétimo – Para efeito de cálculo da variação do IPCA, será considerada a variação positiva ou negativa deste índice ocorrida entre as datas de cada integralização de Quotas pelos respectivos Quotistas e a do segundo dia útil anterior ao pagamento das distribuições aos cotistas, calculada tal variação *pro rata die* e utilizando-se sempre o índice relativo ao mês imediatamente anterior a cada um daqueles eventos, em razão do prazo de divulgação do referido índice.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de extinção do IPCA ou suspensão de sua divulgação, será utilizado o índice do IBGE que adote a metodologia de apuração e cálculo mais semelhante à do IPCA.

Parágrafo Nono – Caso o Gestor renuncie ou seja descredenciado pela CVM ou ainda tenha sido destituído com justa causa, conforme definida no parágrafo décimo segundo abaixo, pela Assembléia Geral de Quotistas, esta não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance.

Parágrafo Décimo – Caso o Gestor seja destituído sem justa causa, a apuração da remuneração a título de Taxa de Performance que deverá ser paga ao Gestor será calculada de acordo com a metodologia abaixo:

(i) Será contratado pelo Fundo, no momento da destituição, um avaliador, escolhido pelos Quotistas a partir de lista tríplice apresentada pelo Gestor. Este avaliador determinará o “VD” que corresponde ao valor a que fazem jus os Quotistas a título de amortização ou resgate de Quotas do Fundo, conforme disposto neste artigo. O valor correspondente ao valor de Taxa de Performance devida será apurado pela utilização da fórmula contida no Parágrafo Quarto deste artigo. A Taxa de Performance devida será provisionada no Fundo e atualizada monetariamente pelo IPCA (a “Taxa de Performance Devida”).

(ii) Após a distribuição aos Quotistas do valor total integralizado devidamente corrigido pela variação do Retorno Preferencial, conforme estabelecido no Parágrafo Quarto deste artigo, a Taxa de Performance Devida deverá ser paga ao Gestor destituída, antes de quaisquer outros pagamentos de Taxa de Performance à nova gestora.

(iii) A Taxa de Performance Devida estará limitada ao valor total de Taxa de Performance devida pelo Fundo, independente do valor provisionado. Ou seja, o Fundo não pagará nenhuma remuneração à Gestora destituída se não tiver gerado retornos superiores ao Retorno Preferencial. Da mesma forma, a nova gestora não receberá qualquer quantia a título de Taxa de Performance até que a Taxa de Performance Devida seja integralmente paga à Gestora.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para a deliberação sobre a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor, sem justa causa, o ente em questão deverá ter recebido uma advertência, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência da destituição ou substituição, aviso este que deve ter sido aprovado em Assembléia Geral de Quotistas, por deliberação de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Quotas emitidas, com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do Administrador ou do Gestor ou das razões que ocasionaram a emissão da advertência.

Parágrafo Décimo Segundo – Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por justa causa a comprovação de que a Gestora atuou com negligência, imprudência, imperícia, fraude ou dolo, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestora ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo, mediante violação de lei, de normas editadas pela CVM e das disposições deste Regulamento. Será ainda, considerada justa causa, a comprovação de que o Gestor descumpriu as metas previstas no Plano de Negócios, aprovado pelo Comitê de

004802

Investimento, em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA proposto, verificado semestralmente.

002805

Serviços de Tesouraria e Custódia

Artigo 10. Os serviços de tesouraria e custódia serão prestados pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição legalmente habilitada a prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO III

QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Quotas

Artigo 11. O Fundo será constituído por Quotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único – As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas do Fundo, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, e tenham sido devidamente subscritas e integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 12. As Quotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Quotistas.

Artigo 13. As Quotas poderão ser registradas, para distribuição primária, custódia e negociação secundária, nos mercados primário (MDA - Módulo de Distribuição de Ativos) e secundário (Módulo de Fundos - SF), na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, assim como poderão ser negociadas no mercado secundário da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Primeiro – Além da negociação no mercado de balcão, as Quotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Segundo – No caso descrito no Parágrafo Primeiro acima, os Quotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Quotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Quotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência das mesmas.

Parágrafo Terceiro – Os adquirentes das Quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM nº. 409, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas.

Emissão e Colocação de Quotas

Artigo 14. O Patrimônio Previsto do Fundo é de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Artigo 15. Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da subscrição de Quotas que somem a quantia mínima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Primeiro – Ao subscrever Quotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Boletim de Subscrição, do qual deverá constar o valor total que o Quotista se obriga a integralizar, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento, e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Não haverá taxa de ingresso no Fundo.

Parágrafo Terceiro – Para que seja aceito como Quotista do Fundo, o investidor deverá subscrever Quotas com um valor equivalente a, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Quarto – A data limite para o encerramento das captações será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de registro do Fundo, podendo ser prorrogado por períodos adicionais de 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Gestor.

Parágrafo Quinto – Será devida pelo Fundo ao Administrador, na qualidade de coordenador da oferta de distribuição das Quotas, uma remuneração, a título de comissão de colocação, equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total das Quotas subscritas. A remuneração acima descrita consiste no valor total máximo da remuneração do coordenador líder e das instituições participantes no âmbito da oferta pública com esforços restritos da primeira emissão de Quotas do Fundo.

Parágrafo Quinto – Considerando que o processo de reestruturação de empresas demanda diversos exercícios e a fim de exprimir fidedignidade ao valor das Quotas, a remuneração indicada no Parágrafo Quinto acima, deverá ser diferida durante o Prazo de Duração do Fundo.

Integralização

Artigo 16. As Quotas do Fundo deverão ser integralizadas na data de sua subscrição.

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, o Quotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Boletim de Subscrição e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O Quotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento (“Quotista Inadimplente”) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Retorno Preferencial, “*pro rata temporis*”, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Quarto – Caso o Quotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, estabelecida no Boletim de Subscrição, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Quinto – O Administrador notificará o Quotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Quotista, os quais perdurarão suspensos até que o Quotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no caput ou que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Sexto – Verificada a mora do Quotista, o Administrador poderá, à sua escolha:

~~002804~~

002807

(a) promover contra o Quotista Inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou

(b) promover contra o Quotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Sétimo – Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua o limite o exercício das opções previstas neste Artigo.

Parágrafo Oitavo – A integralização das Quotas do Fundo poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Quotista.

CAPÍTULO IV

INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Política de Investimento

Artigo 17. Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Quotistas a melhor remuneração possível de suas Quotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos por companhias abertas ou fechadas, participando do processo decisório de cada uma dessas companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento e pela Assembléia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Comitê de Investimento:

- I. até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas;
- II. o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários de Companhias Investidas, deverá ser aplicado, a critério do Gestor, em (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima; (e) fundos de investimento das classes renda fixa e referenciado DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou empresa ligada; (f) títulos de renda fixa, inclusive emitidos pela Administradora e/ou pela Gestora ou empresa ligada; e/ou (g) demais ativos financeiros.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.

Parágrafo Terceiro – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente Valor Mobiliário que integre a carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão.

Parágrafo Quarto – As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

002805

002808

- II. estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração;
- III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Quinto – Salvo se aprovada em Assembléia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I. o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento ou dos conselhos criados pelo Fundo e Quotistas titulares de Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Sexto – Salvo se aprovada em Assembléia Geral de Quotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do “caput” deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Sétimo – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Investidas, não podendo o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo Oitavo – O Administrador e o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Nono – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Décimo – Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I - Risco Operacional das Companhias Investidas – Por ser um investimento caracterizado pela participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais que cada uma das Companhias Investidas incorrerem, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas empresas.

II - Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos das Companhias Investidas que interfiram na performance de cada uma delas, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais que porventura as Companhias Investidas venham a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

III - Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos é repassada ao valor da Quota e conseqüentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

IV - Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

V - Risco de Crédito - Os títulos e outros ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, instituições ou empresas emittentes dos mesmos. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos títulos/valores mobiliários que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade. Adicionalmente, os contratos de derivativos (por exemplo "swaps") estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou da instituição garantidora não honrar sua liquidação.

VI - Risco de Concentração – Consiste no risco do Fundo aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos de uma mesma Companhia Investida.

VII - Restrições ao Resgate e Amortização de Quotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Quotas ao término do prazo de duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de Quotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Fundo. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Quotas no mercado secundário. Considerando que o investimento em quotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais quotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Quotistas conseguirão alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejados.

VIII - Propriedade das Quotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas que detém no Fundo.

IX - Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Quotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

X - Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Companhias Investidas que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.

XI - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de mercado de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional.

A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos ativos financeiros e títulos integrantes da Carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Quotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas do Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 18. O Período de Investimento do Fundo será de 3 (três) anos a contar da data da primeira subscrição de Quotas do Fundo, não podendo ocorrer novos investimentos em Companhias Investidas após este período.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se do disposto no *caput* deste Artigo os investimentos realizados com recursos já aportados no Fundo, para novos investimentos em Companhias Investidas já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados até 1 (hum) ano após o término do Período de Investimento, mediante deliberação do Gestor.

Parágrafo Segundo – Nos 2 (dois) anos seguintes ao Período de Investimento (“Período de Desinvestimento”), os investimentos poderão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para amortização das Quotas do Fundo; sendo certo que os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, conforme aprovação do Comitê de Investimento.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Investimento, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

CAPÍTULO V

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 19. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à Amortização de Quotas, de acordo com as seguintes regras:

- I. se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o Administrador poderá amortizar as Quotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento;
- II. na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à Amortização de Quotas;
- III. dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias, poderão igualmente ser destinados à Amortização de Quotas, observando-se que: (i) caso tais dividendos ou juros sobre o capital próprio sejam distribuídos durante o Período de Investimento, tais recursos poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de encargos do Fundo; e (ii) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, os valores relativos aos dividendos serão repassados diretamente aos Quotistas, na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, e os relativos aos juros sobre capital próprio serão destinados à Amortização de Quotas, na forma do item V abaixo; e
- IV. qualquer Amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Quotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes e serão pagas aos Quotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo.

Parágrafo Primeiro – Os valores distribuídos pelas Companhias Investidas a título de dividendos, poderão ser repassados pelo Administrador diretamente aos Quotistas, mediante decisão do Comitê de Investimento, na forma do Artigo 30 deste Regulamento, em até 10 (dez) dias de seu recebimento.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação da Assembléia Geral de Quotistas, o Administrador poderá amortizar Quotas com ativos do Fundo.

CAPÍTULO VI

002812

ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS**Competência**

Artigo 20. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembléia Geral de Quotistas:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II. alterar o regulamento do fundo;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e ou do Gestor e escolha de seu substituto;
- IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas;
- VI. deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- VII. deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- VIII. deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembléia Geral de Quotistas;
- IX. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, ou de outros comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- X. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Quotistas, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 da Instrução CVM nº 391; e
- XI. Deliberar sobre o aumento ou redução de capital nas Companhias Investidas, assim como a emissão, pelas Companhias Investidas de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou mesmo a aprovação de cisão, fusão, incorporação ou transformação das Companhias Investidas.

Parágrafo Único -- Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembléia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

Convocação

Artigo 21. A Assembléia Geral de Quotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor, pelos membros do Comitê de Investimento ou por Quotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembléia Geral de Quotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Quotista por meio de carta, correio eletrônico ou publicação no jornal onde o Fundo publica suas informações, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral de Quotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembléia Geral de Quotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral de Quotistas será instalada com a presença de Quotistas que detenham, em conjunto, a maioria das Quotas emitidas.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo Quinto – A Assembléia Geral de Quotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Quotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº. 391.

Artigo 22. Somente poderão votar na Assembléia Geral de Quotistas os Quotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem escritos na conta de depósito.

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembléia Geral de Quotistas os representantes legais dos Quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 23. Nas deliberações das Assembléias Gerais de Quotistas, a cada Quota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 24. As deliberações das Assembléias Gerais de Quotistas serão tomadas pela maioria das Quotas emitidas, com exceção dos II e III do Artigo 20, que dependem da aprovação de Quotistas representando, ao menos, 80% (oitenta por cento) das Quotas emitidas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do estipulado no *caput* deste Artigo, as deliberações da Assembléias Gerais de Quotistas referente ao inciso XI do Artigo 20, depende da aprovação de Quotistas representando a unanimidade das Quotas emitidas.

Artigo 25. Os Quotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembléia Geral de Quotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 26. As deliberações da Assembléia Geral de Quotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Quotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Quotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Quotista à consulta formulada.

Artigo 27. O resumo das decisões da Assembléia Geral de Quotistas devem ser enviados aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Quotista.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 28. O Comitê de Investimento do Fundo será composto por até 10 (dez) membros indicados pelos Quotistas, sendo necessário para a indicação de cada um desses membros que um Quotista ou um grupo de Quotistas representando 10% (dez por cento) das Quotas emitidas pelo Fundo faça a indicação. Cada Quotista individual ou grupo de Quotistas poderá indicar quantos membros seja possível indicar com o percentual de Quotas de sua propriedade.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê de Investimento serão indicados ou destituídos em Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimento permanecerão em seus cargos até sua destituição, que poderá ocorrer a qualquer tempo a critério de quem os indicou.

Artigo 29. Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.

Artigo 30. É de competência exclusiva do Comitê de Investimento, as seguintes matérias, conforme propostas pelo Gestor:

- I. aprovar o plano de negócios das Companhias Investidas, e eventuais alterações, desde que acordadas e aprovadas prévia e expressamente pelo Gestor;
- II. aprovação dos desinvestimentos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas a serem realizados pelo Fundo;
- III. deliberar sobre as Amortizações de Quotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Administrador para fazer frente aos encargos do Fundo, na forma do Artigo 19 deste Regulamento;
- IV. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- V. aprovar o(s) membro(s) para ser(em) eleito(s) pelo Fundo para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, caso existente, Diretoria ou gestores das Companhias Investidas, conforme lista apresentada pelo Gestor;
- VI. deliberar sobre a Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento; e
- VII. qualquer outro assunto relevante para o Fundo, conforme propostas apresentadas pelo Gestor;
- VIII. aprovar a contratação, pelo Fundo, de serviços especializados de consultoria para seus trabalhos, quando julgar necessário, podendo firmar os respectivos contratos; e
- IX. deliberar sobre o voto a ser preferido pelo Fundo, nas assembléias gerais de acionistas das Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do disposto neste Artigo 30, os membros do Comitê de Investimento lavrarão uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimento deverão informar ao Administrador qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser eleitos para cargos como administradores das Companhias Investidas de parentes até o segundo grau de pessoas vinculada aos Quotistas, ao Administrador ou ao Gestor, tais como seus sócios, diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges.

Parágrafo Quarto – Caso o Comitê aprove a contratação de empresas prestadoras de serviços para Fundo, que sejam ligadas ou coligadas, direta ou indiretamente com o Administrador, o Gestor ou os Quotistas, os termos do contrato devem ser realizados conforme as condições de mercado vigente na época.

Artigo 31. O Comitê de Investimento poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação do Administrador ou do Gestor, de 03 (três) de seus membros, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser realizadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, através de envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, sendo que, caso as reuniões sejam convocadas por membros do Comitê de Investimentos, conforme o *caput* do Artigo 31 acima, o Administrador e o Gestor deverão receber cópia da respectiva convocação, assim como da pauta de deliberações.

Parágrafo Segundo – A ordem do dia e as propostas de deliberação do Comitê de Investimento serão apresentadas pelo Gestor, não podendo os membros do Comitê de Investimento inserir ou modificar a pauta de deliberações.

Parágrafo Terceiro – O quorum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre a maioria simples, sendo que representantes do Gestor devem estar presentes em todas as reuniões. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião e entregues ao Administrador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

Parágrafo Quarto – No desempenho de suas funções, os membros do Comitê de Investimento estarão sujeitos às mesmas obrigações de sigilo que o Gestor em relação a informações ou documentos referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro, participante ou representante destes nos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter, bem como promover que seja mantido, especial sigilo das informações relativas às Companhias Alvo e às Companhias Investidas cujas ações sejam listadas à negociação em bolsas de valores.

CAPÍTULO VIII

DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 32. Constituem encargos do Fundo:

- I. quaisquer despesas referentes à realização de Assembléia Geral de Quotistas;
- II. quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo, no limite de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- III. a Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- IV. os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

- V. as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive eventual condenação imputada ao Fundo;
- VI. as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- VII. o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- VIII. as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
- IX. os emolumentos e comissões pagas sobre operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- X. as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador;
- XI. os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;
- XII. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo; e
- XIII. as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em cada exercício social.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XIII acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembléia Geral de Quotistas.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido sub-contratados pelo Administrador.

CAPÍTULO IX

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 33. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com a metodologia constante no Anexo II – Metodologia de Precificação.

Artigo 34. O exercício social do Fundo coincide com o ano civil.

Artigo 35. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Quotistas, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- (a) o valor do patrimônio líquido do Fundo; e
 - (b) o número de Quotas emitidas;
- II. semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:
- (a) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
 - (b) demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas da declaração a que se refere o Artigo 6º deste Regulamento;
 - (c) os encargos debitados ao fundo, devendo ser especificado o seu valor; e
 - (d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
- (a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;
 - (b) o valor patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e
 - (c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador deverá divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Investidas pelo Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Quotistas as informações constantes do caput desse Artigo 35.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

- Artigo 36. Sem prejuízo no disposto no Artigo 8º, Parágrafo Quarto, o Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.
- Artigo 37. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Quotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.
- Artigo 38. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Quotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, a

documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 39. Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, o Gestor, segundo orientação do Comitê de Investimento, envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Quotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 40. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, segundo orientação do Comitê de Investimento, deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Quotistas.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência desse evento, será convocada Assembléia Geral de Quotistas para deliberar sobre a extinção do Fundo.

Parágrafo Segundo – Caso os Quotistas optem pela extinção do Fundo após o último ano de funcionamento do Fundo, e ainda existam ativos remanescentes, o Gestor, segundo orientação do Comitê de Investimento, por um período de 1 (um) ano, envidará seus melhores esforços para realizar a venda dos ativos ilíquidos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento

ANEXO I - DEFINIÇÕES

AO

002819

REGULAMENTO DO VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Administrador – MÁXIMA S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 1.130, 9º andar, (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 33.886.862/0001-12, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório/CVM/SIN/ nº 1.569, expedido em 11/01/1991.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Quotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, conforme disposto no capítulo V do Regulamento.

Assembléia Geral de Quotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Quotas de emissão do Fundo pelos Quotistas.

Comitê de Investimento – é o comitê formado por pessoas físicas indicadas pelos Quotistas, e cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VII do Regulamento.

Companhias Investidas – são companhias, abertas ou fechadas que recebam investimento do Fundo, nos termos do Regulamento.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Quotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Quotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Quotas.

Quotista Inadimplente – é o Quotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações.

Gestor – SOLO GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 726, 1º andar, conjunto 108, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.909.830/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.595, expedido em 21 de setembro de 2009.

Instrução CVM nº 391 – é a Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM nº 409 – é a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades, do Fundo.

Patrimônio Previsto – é o patrimônio previsto para o Fundo, que é de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Período de Investimento – é o período no qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Investidas, nos termos do Artigo 18 do Regulamento.

Período de Desinvestimento – é o período de 2 (dois) anos imediatamente seguintes ao Período de Investimento.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 3º do Regulamento.

Regulamento – é o Regulamento do Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações, do qual faz parte o presente Anexo.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Valores Mobiliários – são os valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, desde que sejam adequados a exigências específicas das Companhias Investidas, na forma da Instrução CVM nº. 391, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

ANEXO II - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

AO

REGULAMENTO DO VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANDIMA.
Títulos Privados	<p>A nossa metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:</p> <p>a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANDIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado;</p> <p>b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANDIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC);</p> <p>c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido precificamos o ativo na curva de aquisição.</p>
Ações	<p>São utilizadas as cotações referentes ao preço médio do dia negociadas na BOVESPA.</p> <p>Para ativos sem negociação, o valor do título deverá ser avaliado, pelo menor valor, entre os seguintes:</p> <p>a) custo de aquisição;</p> <p>b) último valor patrimonial do título divulgado à CVM; ou</p> <p>c) valor econômico-financeiro, a ser determinado por empresa independente especializada, mediante laudo próprio.</p>

~~002819~~

002822

8

ANEXO 3

~~002820~~

002823

CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1. **MAXIMA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.886.862/0001-12, com sede social na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Atlântica, nº 1130, 9º Andar (Parte), devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, incluindo fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM/SIN nº 1569, de 11 de Janeiro de 1991, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, na qualidade de administradora do **MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.707.891/0001-62,
2. **SOLO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 726, conj. 108, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 10.909.830/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.595, expedido em 21 de setembro de 2009, doravante designada como **GESTORA**; e
3. **MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, acima qualificado, como interveniente anuente, doravante denominado como **FUNDO**.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) **ADMINISTRADORA** é a instituição administradora do **FUNDO**, responsável, portanto, pelo conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e manutenção do **FUNDO**;
- (b) a norma em vigor e o regulamento do **FUNDO** ("Regulamento") admitem a contratação, pela **ADMINISTRADORA**, de terceiro devidamente identificado para exercer a gestão da carteira do **FUNDO**, que consiste no conjunto de decisões executadas de forma alinhada com os termos do Regulamento do **FUNDO** e determinam sua performance;
- (c) a **ADMINISTRADORA** é sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício das atividades relativas à administração de carteiras de títulos e valores mobiliários;
- (d) a **GESTORA** deseja realizar a gestão da carteira de investimentos do **FUNDO** e está autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.799 de 13 de julho de 2011 a realizar a gestão de carteiras de fundos de investimento;

Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento, celebrado entre a Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários e Solo Gestão de Recursos Ltda., em 28 de junho de 2013



[Handwritten signature and initials]

- (e) os quotistas do **FUNDO** mediante assembleia geral de quotistas realizada em 28 de junho de 2013 aprovaram a substituição da gestão do fundo para a **GESTORA** e, houve a alteração da gestão no Regulamento e
- (f) nos termos do Regulamento datado de 01 de agosto de 2013 há a indicação que a **GESTORA** realizará os serviços descritos neste instrumento,

RESOLVEM as partes e o **FUNDO**, na qualidade de interveniente anuente, celebrar o presente instrumento ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E OBJETO

1.1. Palavras ou expressões em maiúsculas terão o significado atribuído no Regulamento, exceto se este Contrato dispuser diversamente.

1.2. O presente Contrato tem por objetivo estabelecer as condições pelas quais a **GESTORA** realizará a gestão da Carteira do **FUNDO**, sob a administração da **ADMINISTRADORA**, em benefício dos quotistas do **FUNDO**.

1.3. A **GESTORA** recebe por este Contrato poderes discricionários para, em nome do **FUNDO**, efetuar a seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais que irão integrar a Carteira do **FUNDO** ("Ativos"), com estrita observância ao disposto na legislação aplicável, a regulamentação expedida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA") e as disposições do Regulamento, em especial o objetivo e a política de investimento.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** será realizada exclusivamente pela **GESTORA**, obedecidos, estritamente, os limites impostos pelo Regulamento no que se refere ao objetivo e à política de investimentos a ser adotada na gestão da carteira do **FUNDO**. A **GESTORA** declara ter recebido, neste ato, cópia do regulamento do **FUNDO**.

2.1.1. A **GESTORA** deverá avaliar as informações econômicas, financeiras, estatísticas e especialmente as que regem as aplicações de recursos do **FUNDO**, necessárias às decisões de compra e venda de ativos compatíveis as políticas de investimento do **FUNDO**.

2.1.2. Como gestor da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** também se obriga a cumprir e a fazer cumprir a regulamentação que rege os fundos da espécie e tudo quanto previsto no Regulamento, cujo inteiro teor



S
M
F

é de seu conhecimento, respondendo, inclusive perante a **ADMINISTRADORA** e os quotistas do **FUNDO**, pelos atos que venha a praticar, ou que deixe de praticar, no exercício dessa função, na forma ora disposta.

2.1.2.1. A **GESTORA** obriga-se, sem limitação ao disposto nos itens acima, a: (i) atingir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira integralização de cotas, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo estabelecidos no Regulamento; (ii) observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de carteira e de concentração em fator de risco, caso e conforme estabelecidos no Regulamento; (iii) cumprir, diariamente, os limites acima referidos, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior; e (iv) acompanhar diariamente o enquadramento aos limites e o fator de risco da Carteira, caso e conforme estabelecidos no Regulamento, de forma a manter a classe adotada no Regulamento e a política de investimento do **FUNDO**.

2.1.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, na regulamentação expedida pela CVM e no Regulamento, são as obrigações da **GESTORA**:

- (a) A **GESTORA** obriga-se, ademais, a respeitar as normas do "Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" ("Código"), elaborado pela ANBIMA e ABVCAP, em tudo quanto lhe seja aplicável e demais legislação aplicável vigente, incluindo, mas não se limitando a deixar disponível à **ADMINISTRADORA** as informações e documentos relativos ao escopo do presente instrumento;
- (b) gerir a carteira do **FUNDO** dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos;
- (c) enviar à **ADMINISTRADORA**, via fax e/ou e-mail, todas as operações realizadas, documentos comprobatórios destas que tenham ficado em seu poder, conforme o caso, assim como todas as informações requisitadas com antecedência pela **ADMINISTRADORA** a respeito das características dos ativos;
- (d) às suas expensas, assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer à **ADMINISTRADORA**, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios para cumprir com o requerido por autoridades competentes ou defender os interesses do **FUNDO** em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras decorrentes, exclusivamente, das atividades desenvolvidas pela **GESTORA**;
- (e) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades da **GESTORA**, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;



F

- (f) seguir estritamente o disposto no Regulamento;
- (g) indenizar a **ADMINISTRADORA**, mediante notificação judicial ou extrajudicial, de quaisquer penalidades aplicadas em decorrência de reclamações, notificações, avisos, autos de infração elaborados pelas autoridades fiscalizadoras, desde que vinculadas, exclusiva e diretamente, às atividades desenvolvidas pela **GESTORA** e/ou de violação das obrigações aqui contidas;
- (h) arcar com todas as penalidades decorrentes de comprovada ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são diretamente afetos por força deste instrumento relativamente à gestão do **FUNDO**, que, eventualmente, venham a ser exigidas da **ADMINISTRADORA**;
- (i) efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;
- (j) proteger os interesses dos quotistas do **FUNDO**;
- (k) exercer direito de voto, na forma disposta no Regulamento.

2.1.4. A **GESTORA** declara à **ADMINISTRADORA** que não há conflitos de interesses, sejam eles diretos ou potenciais, entre as atividades que a **GESTORA** exerce no mercado e a administração da carteira do **FUNDO** estabelecida neste instrumento. Não caracteriza conflito de interesse o fato de a **GESTORA** gerir a carteira de fundos de investimentos administrados por instituições diferentes da **ADMINISTRADORA**.

2.1.5. No caso de a **GESTORA** efetuar investimentos que venham a diferir dos investimentos estabelecidos pelas políticas e regras do Regulamento, é facultado à **ADMINISTRADORA**, a seu critério, se houver desenquadramento ativo da carteira do **FUNDO**, regularizar diretamente as posições do **FUNDO**, no dia útil seguinte ao da verificação das operações pela **ADMINISTRADORA**.

2.1.6. A **GESTORA** será responsável por todos os atos decorrentes de suas instruções transmitidas à **ADMINISTRADORA**, pelos meios acordados entre as partes, inclusive via internet ou fac-símile, reconhecendo como devidos todos os lançamentos que assim vierem a ser efetuados. A **ADMINISTRADORA** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade em razão de qualquer prejuízo que o quotista do **FUNDO** venha a sofrer pelo estrito acatamento de instruções da **GESTORA**, exceto em caso de culpa ou dolo ou, ainda, em descumprimento de suas obrigações ora dispostas.

2.1.7. Fica expressamente vedado à **GESTORA** a prática de todo e qualquer ato em relação ao **FUNDO** que não esteja definido no presente instrumento e/ou no Regulamento.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, na regulamentação expedida pela e no Regulamento, são as obrigações da **ADMINISTRADORA**:



00/824

002827

- (a) representar o FUNDO perante as autoridades, inclusive BACEN e CVM;
- (b) realizar todos os procedimentos referentes às alterações no Regulamento do FUNDO decorrentes de decisões tomadas em assembleias gerais de quotistas e/ou por determinação do BACEN e/ou CVM, incluindo-se, de forma não exaustiva, os seguintes: editais ou outras formas de convocação de quotistas, realização de assembleias gerais, elaboração de atas de assembleias gerais, averbação em cartório, informação a todos os quotistas, ao BACEN e à CVM;
- (c) realizar os procedimentos necessários para a efetivação das operações realizadas pela GESTORA em nome do FUNDO, desde que encaminhadas à ADMINISTRADORA nos termos deste instrumento;
- (d) manter as fichas cadastrais dos quotistas do FUNDO em apartado das fichas de outros quotistas de outros fundos também administrados pela ADMINISTRADORA, ainda que se tratem das mesmas pessoas físicas ou jurídicas.
- (e) enviar à GESTORA, até o dia seguinte da solicitação, informação a respeito do fluxo de caixa (abertura e fechamento) do FUNDO;
- (f) realizar a administração das contas correntes e contas de custódia em nome do FUNDO;
- (g) quando solicitado, fornecer à GESTORA relatórios diários via fax e/ou e-mail, acerca da evolução dos investimentos que compõem as carteiras do FUNDO, do fluxo de caixa do FUNDO e da movimentação das suas respectivas contas;
- (h) orientar o Custodiante para que efetue a contabilização das operações realizadas pela GESTORA em nome e por conta do FUNDO de acordo com a legislação e procedimentos em vigor;
- (i) orientar o Custodiante para que proceda à liquidação das operações realizadas em nome e por conta do FUNDO, desde que este possua saldo suficiente em sua conta corrente ou de custódia para sua efetivação;
- (j) orientar o Custodiante para que efetue o provisionamento para pagamento ou recolhimento de custas, despesas, encargos, taxas e tributos que incidam sobre as operações realizadas pela GESTORA em nome do FUNDO;
- (k) informar à GESTORA e às pessoas por ela indicadas, na data de sua apuração, o valor da quota diária do FUNDO a ser calculada pelo Custodiante;
- (l) orientar o Custodiante para que efetue a precificação dos Ativos conforme legislação em vigor e de acordo com o Regulamento;
- (m) manter serviço de atendimento ao quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (n) assumir a defesa do FUNDO, para atender a pedidos efetuados pelas autoridades competentes e/ou defender os interesses do FUNDO em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras;



Handwritten signature and initials.

- (o) seguir estritamente o disposto no Regulamento; e
- (p) proteger os interesses dos quotistas do FUNDO.

2.2.1. As obrigações da ADMINISTRADORA perante os quotistas do FUNDO são aquelas relacionadas nas regulamentações em vigor, neste instrumento e no Regulamento, obrigando-se a ADMINISTRADORA a cumpri-las bem e fielmente, observadas as disposições deste Contrato e dos demais contratos porventura celebrados com prestadores de serviços ao FUNDO.

2.3. Fica ajustado entre as partes que a ADMINISTRADORA monitorará as posições assumidas pela GESTORA com os recursos do FUNDO, de forma a verificar se as respectivas carteiras encontram-se ajustadas e enquadradas com relação à política de investimento e aos riscos especificados no seu Regulamento, na legislação e regulamentação vigentes.

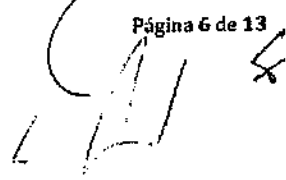
2.3.2. Sem prejuízo na legislação em vigor, verificado qualquer desenquadramento a ADMINISTRADORA comunicará o fato à GESTORA, por escrito, cabendo a esta, em no máximo 1 (um dia útil) contado do recebimento do aviso da ADMINISTRADORA:

- (i) providenciar o reenquadramento da Carteira à Política de Investimentos do Fundo e eliminar fatores de risco excessivo, que podem gerar problemas ou riscos aos quotistas do FUNDO; e
- (ii) apresentar à ADMINISTRADORA as explicações devidas com relação aos eventos apontados, em documento escrito, assinado pelo diretor responsável credenciado junto à CVM.

2.4. Caso o FUNDO venha a sofrer qualquer punição decorrente dos fatos previstos nos itens anteriores, e tendo a ADMINISTRADORA fornecido à GESTORA as informações periódicas corretamente, a responsabilidade pelo pagamento da multa será integralmente da GESTORA, ficando a ADMINISTRADORA autorizada a descontar da remuneração devida pelo FUNDO à GESTORA a quantia necessária para arcar com o custo da penalidade aplicada.

3. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

3.1. As partes respondem em caráter irrevogável e irretroatável, uma perante a outra, perante terceiros e autoridades, pelos atos que, por si ou por contratados, venham a praticar, ou que deixem de praticar, no exercício de suas respectivas funções e atribuições, nos termos deste Contrato, no Regulamento, na legislação e na regulamentação, devendo a parte infratora (i) manter a outra indene com relação a quaisquer resultados, prejuízos, responsabilidades, reclamações, contestações ou demandas administrativas e/ou judiciais a que tiver dado causa em razão de atuação perante o FUNDO, e (ii) assumir a condução de quaisquer demandas apresentadas por terceiros.



3.2. Observado o disposto no item 10.4 abaixo, as partes respondem solidariamente por eventuais prejuízos causados aos quotistas do **FUNDO** em virtude de condutas comprovadamente contrárias ao Regulamento, à legislação e à regulamentação, inclusive quando a **GESTORA** for a única quotista do **FUNDO**, sendo assegurado à parte inocente o direito de regresso.

3.3. A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** responsabilizam-se e concordam em indenizar e ressarcir a outra Parte e, se for o caso, os quotistas do **FUNDO**, por quaisquer prejuízos ou perdas, inclusive, mas não limitadas, àqueles decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por qualquer lei ou pelo Regulamento, decorrentes de comprovado dolo, culpa ou fraude por parte da **GESTORA** ou da **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, quer seja por seus empregados, administradores, prepostos ou terceiros contratados.

3.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** responderão individualmente perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

3.5. A indenização mencionada nesta cláusula 3 será devida uma vez que uma das Partes incorra comprovadamente em perdas ou gastos relativos à falta de cumprimento pela outra Parte de suas obrigações oriundas do Regulamento, deste Contrato ou de normas legais aplicáveis ao **FUNDO**. O pagamento da indenização deverá ser feito em até 48 (quarenta e oito horas) após a definição por sentença irrecorrível da atribuição da responsabilidade a uma das partes.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. Pela prestação dos serviços de administração e gestão será devida pelo Fundo uma taxa de administração ("Taxa de Administração"), paga conforme tabela abaixo.

Taxa de Administração	Base de incidência
50% (cinquenta por cento) - Administração	Patrimônio Líquido
50% (cinquenta por cento) - Gestão	

4.1.1. A Taxa de Administração será devida às Partes na medida em o Fundo, efetivamente, receber capital por parte de seus quotistas. Assim, a **ADMINISTRADORA** não se responsabiliza caso o fundo não tenha recursos disponíveis para o pagamento da Taxa de Administração, devendo a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** atuarem em conjunto para a regularização do fluxo de recursos.

4.2. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos recebidos pela **GESTORA**, com base no presente instrumento, serão de sua responsabilidade, exceto aqueles que devam ser retidos e



[Handwritten signature]

002827

recolhidos pela fonte pagadora, na forma da legislação aplicável, os quais estarão sob responsabilidade da ADMINISTRADORA.

5. PRAZO E RESCISÃO

002890

5.1. O presente Contrato vigorará pelo mesmo prazo de duração do FUNDO.

5.2. A destituição da GESTORA, como responsável pela gestão das carteiras do FUNDO, é prerrogativa dos quotistas, em assembleia geral, na forma do Regulamento e da regulamentação em vigor.

5.3. A GESTORA poderá, a qualquer tempo, renunciar ao cargo de gestor do FUNDO, devendo formalizar na forma da legislação em vigor sua intenção mediante comunicação expressa aos quotistas e à ADMINISTRADORA, devendo esta última realizar a substituição da gestão nos termos do Regulamento e legislação em vigor.

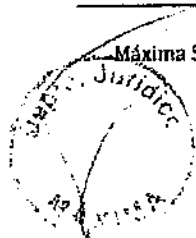
5.4. A GESTORA, quando da comunicação de renúncia ou da sua destituição, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pela ADMINISTRADORA, observado o pagamento *pro rata* por serviços já realizados.

5.5. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, a GESTORA compromete-se, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de deliberação de sua substituição, a promover a transferência de todos os dados relativos ao FUNDO e aos condôminos do mesmo, de modo que a transferência não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do FUNDO e dos quotistas.

5.6. Os custos relacionados à mudança de administrador e/ou de gestor, neles incluídas quaisquer necessidades de integração e/ou adaptação entre os sistemas da ADMINISTRADORA ou da GESTORA e de seus sucessores como administrador ou gestor do FUNDO, serão de responsabilidade do FUNDO.

5.7. Sem prejuízo do disposto do acima, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na legislação:

- (a) pela outra parte, em caso de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de falência, intervenção, ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra parte;
- (b) pela outra parte, em caso de descumprimento pela outra parte de alguma cláusula ou condição do presente instrumento;
- (c) pela outra parte no caso de descredenciamento da GESTORA ou da ADMINISTRADORA para



Handwritten signature or initials.

Handwritten mark or signature.

002828

002831

o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM; ou

(d) em caso de extinção do FUNDO.

5.7.1. Na hipótese do item 5.7. (c), a parte descredenciada obriga-se, de imediato, a indicar nova pessoa devidamente habilitada junto à CVM para assunção do cargo, que deverá ser previamente aprovada pela outra parte, observado o disposto no Regulamento.

5.8. Na superveniência de qualquer normativo, instrução ou ordem escrita dos órgãos auto-reguladores ou das autoridades competentes, notadamente a CVM, que impeça a contratação, consecução ou subsistência dos serviços objeto do presente Contrato, ficará este imediata e automaticamente rescindido.

5.9. Verificada a substituição da GESTORA, nas hipóteses descritas nesta Cláusula, deverá ser excluída da denominação do FUNDO, ou de qualquer de seus documentos, quaisquer referências ao nome da GESTORA.

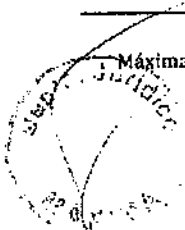
5.10. A obrigação de indenizar prevista na cláusula 3ª permanecerá em vigor mesmo após a extinção deste Contrato, para os atos praticados durante a sua vigência.

6. NÃO-EXCLUSIVIDADE

6.1. As partes concordam que o presente instrumento é celebrado em caráter não-exclusivo, ficando a ADMINISTRADORA e a GESTORA autorizadas a celebrar contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, desde que não envolvam as carteiras do FUNDO, independentemente de qualquer autorização ou do pagamento de qualquer indenização à outra parte.

7. SIGILO

7.1. As partes obrigam-se a não revelar ou de qualquer forma difundir a terceiros e a respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios das outras partes (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros destes, contidos em qualquer meio físico a que a referida Parte tiver acesso em virtude do presente Contrato (as "Informações Sigilosas"), ficando, desde já, estabelecido que: (i) as Informações Sigilosas somente poderão ser divulgadas a seus sócios, administradores, procuradores, prepostos, empregados, presentes ou futuros, e/ou terceiros contratados, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato (os "Representantes"), os quais igualmente devem respeitar ao disposto nesta Cláusula de



Handwritten signature and initials.

Sigilo; e (ii) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Sigilosas dependerá de prévia autorização, por escrito, das demais Partes.

7.2. A ADMINISTRADORA não se utilizará de Informações Sigilosas, seja para proveito próprio ou de terceiros, ou para a seleção e alocação dos ativos que compõem a carteira de outros fundos de investimento sob sua administração, responsabilizando-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por parte de quaisquer dos Representantes.

7.3. As partes guardarão sigilo das Informações Sigilosas, divulgando-as tão somente:

- (a) mediante solicitação de órgão regulador ou autoridade governamental competente, nos termos da legislação pertinente;
- (b) em virtude de ordem judicial; ou
- (c) quando expressa e formalmente autorizado pela outra parte, mediante ordem escrita com protocolo de recebimento por parte da parte autorizadora.

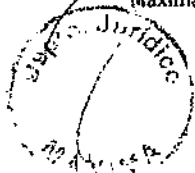
7.3.1. Em qualquer dos casos descritos neste item a parte de posse das Informações Sigilosas que se encontrar obrigada a divulgá-las deverá (i) tomar providências para evitar a divulgação das Informações Sigilosas, ou limitar a divulgação à estrita observância da solicitação ou ordem, e (ii) notificar, previamente à divulgação (ou, caso não autorizado pelo órgão competente posteriormente à divulgação), a parte que originou as Informações Sigilosas, para que esta possa tomar as medidas cabíveis, comprometendo-se a parte de posse das Informações Sigilosas a auxiliar a outra parte na medida do possível.

7.4. O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula sobreviverá até a liquidação do FUNDO e/ou o término do presente Contrato, o que ocorrer por último, e o seu descumprimento durante a vigência do dever ora referido, sujeitará o infrator ao pagamento de todas as eventuais perdas e/ou danos comprovadamente incorridos pela parte prejudicada, resultantes de sua inobservância.

7.5. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a Parte deverá mantê-la sob absoluto sigilo até que venha a ser autorizado expressamente, e por escrito, pela outra Parte, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da Parte poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

8. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

8.1. As Partes comprometem-se a somente utilizar as marcas de propriedade da outra Parte com sua



[Handwritten signature]

autorização e nos limites por ela estabelecidos, ressalvado o disposto no item 9.2. abaixo.

8.2. A **GESTORA** autoriza desde já a **ADMINISTRADORA** a inserir o seu nome, marca e logotipos, no Regulamento e nos prospectos do **FUNDO**, exclusivamente para referência da **GESTORA** como prestadora de serviços ao **FUNDO**.

8.3. Toda e qualquer publicidade do **FUNDO** fica condicionada à prévia autorização da **ADMINISTRADORA**.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1. As notificações e comunicações entre as partes, relativas a este Contrato e ao seu objeto, somente terão validade quando entregues a outra parte pessoalmente, por carta registrada, protocolada ou por transmissão por fac-símile, com confirmação de recebimento, ou e-mail endereçados da seguinte forma:

ADMINISTRADORA: MAXIMA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
AV. ATLÂNTICA, 1130, 9º ANDAR
Telefone: 21 3820-1700
Fac-símile: 21 3820-1795

GESTORA: SOLO GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
AV. PAULISTA, Nº 726 CONJ. 108
TELEFONE: 11 3266-6534
FAX: 11 33253-0378

9.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data do seu recebimento, conforme comprovado por recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, pelo respectivo relatório de transmissão ou comprovante de entrega.

9.3. As partes obrigam-se a comunicar, por escrito, à outra parte, em até 02 (dois) dias úteis contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados no item acima.

9.4. A parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido no item acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais partes.



007831

002884

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Contrato obrigará as partes e os seus respectivos sucessores. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou onerar todos ou quaisquer de seus direitos, benefícios e obrigações nos termos deste instrumento sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

10.2. Será mera liberalidade de uma parte a aceitação do descumprimento pela outra, total ou parcial, das cláusulas ou condições deste Contrato, não implicando, portanto, novação contratual ou renúncia de direito, podendo as Partes exercê-lo a qualquer tempo.

10.3. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições do Contrato não implica na nulidade ou invalidade das demais. As disposições nulas ou inválidas deverão ser reescritas pelas Partes mediante aditamento ao presente Contrato, de modo a refletir a intenção inicial das Partes em conformidade com a legislação e a regulamentação em vigor.

10.4. As Partes comprometem-se a adequar o presente Contrato, caso haja alteração na legislação vigente, quanto às obrigações dos administradores de fundos de investimento e gestores de carteiras de fundos de investimento.

10.5. Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos, referentes às condições aqui estabelecidas, ficando expressamente revogados todos os instrumentos anteriormente firmados pelas Partes tendo como objeto a administração ou gestão do **FUNDO**.

10.6. Eventuais alterações do presente Contrato, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se formalizadas através de instrumento escrito assinado por ambas as Partes.

10.7. A **GESTORA** tomará suas decisões conforme a prática e as normas técnicas e administrativas adequadas às operações no mercado financeiro e de capitais. Correrão por conta e risco do **FUNDO** e de seus quotistas os resultados de todos os negócios, razão pela qual a responsabilidade da **GESTORA** não engloba prejuízos (inclusive não-financeiros) deles decorrentes, exceto se derivarem, direta e comprovadamente, de atos/omissões da **GESTORA** contrários à lei, à regulamentação em vigor e ao Regulamento.

10.8. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as Partes irrevogavelmente elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos a este Contrato. As Partes estipulam desde já que a Parte vencida arcará com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios arbitrados em sentença judicial irrecorrível.




Handwritten signature and initials.


~~002832~~
002835

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

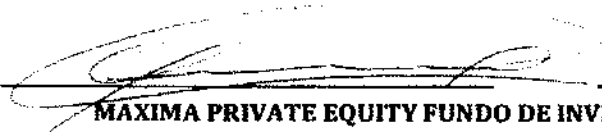
São Paulo, 28 de junho de 2013.



MÁXIMA S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Na qualidade de administradora do FUNDO

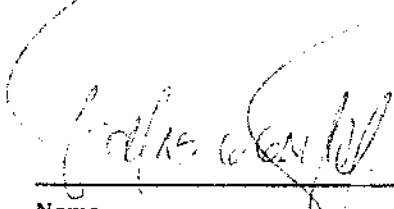


SOLO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

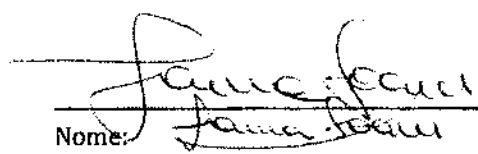


MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
Na qualidade de interveniente anuente

TESTEMUNHAS:



Nome:
Identidade: **Thomas Gibello Gótti Magalhães**
OAB/SP 271.300



Nome:
Identidade: **22039684**

Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento, celebrado entre a Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários e Solo Gestão de Recursos Ltda., em 28 de junho de 2013



8

~~002836~~

002836

4

ANEXO 4

**MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES**
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº 06

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A presente emissão de cotas para o MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME RAZÃO SOCIAL: Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra.
CPF CNPJ: 05.128.453/0001-11

ENDEREÇO: Rua Lazinho Fogaça
Nº: 174 COMPLEMENTO: casa 1
BAIRRO: Centro CEP: 13825-000
CIDADE: Holambra ESTADO: SP PAÍS: BRASIL
TEL/FAX: (019)3902-4110

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	

COTAS SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL
1.000	R\$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO	
UM MILHÃO DE REAIS	
PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	
A VISTA	

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:

(i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487.

concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável;

(ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;

(iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;

(v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celebrado com o Fundo;

(vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vix) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha

situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens móveis) é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- menos de 2 anos;
- entre 2 e 5 anos;
- entre 5 e 10 anos;
- mais de 10 anos.

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- mais de 50%;
- de 20 a 50%
- de 10 a 20%
- 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- muito alta
- alta
- média
- baixa
- muito baixa




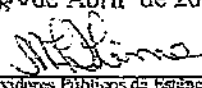
02840

f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- muito alto
- alto
- médio
- baixo
- muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

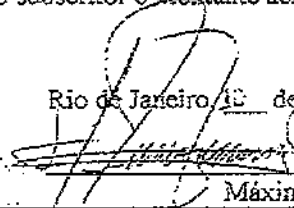
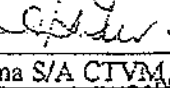
Holambra(SP), 04 de Abril de 2013.

 
 Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra

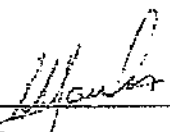
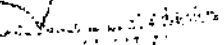
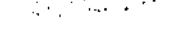
RECIBO


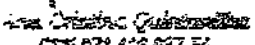

Recebemos do subscritor o montante acima identificado

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 2013

 
 Máxima S/A CTVM
 1ª VIA SUBSCRITOR: 2ª VIA ADMINISTRADOR: 3ª VIA SESSOR
 CPF SESSOR

Testemunhas:

1. 
 Nome: 
 CPF: 

2. 
 Nome: 
 CPF: 

002838



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

002841

ORDEM DE TRANSFERÊNCIA

Assunto: Solicita Transferência de Recursos

Para
Banco Bradesco
Agência : 2935-1

Solicitamos fazer a seguinte transação de transferência de recursos a contar desta data:

DE		PARA	
Banco	Bradesco	Banco	BRADERSCO
Agência	2935-1	Agência	2856-8
Conta Corrente	3610-2	Conta Corrente	645567-0
Fundo para Resgate	BRADESCO FI RENDA FIXA IMA-B	Fundo para aplicação	MAXIMA PRIVATE EQUITY
CNPJ DO FUNDO	08.702.798/0001-25	CNPJ DO FUNDO	13.707.891/0001-62
Valor	R\$ 1.000.000,00	Valor	R\$ 1.000.000,00

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Holambra/SP, 09 de abril de 2013

Charles José Lopes
Superintendente chefe

Mônica Aparecida Domingos de Lima
Contadora

08.04.13
R. C. G.

~~002839~~

002842

ANEXO 5

5

Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

Ata de Assembleia Geral de Quotistas
Realizada em 22 de Maio de 2014

Data, Hora e Local: às 15:00 horas do dia 22 de maio de 2014, na sede da Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, instituição administradora do Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), sito à Avenida Atlântica, nº 1.130, 9º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com vídeo conferência a sua filial sito à Avenida Paulista, 1842, 15º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e ainda na qualidade de participação por áudio conferência.

Convocação e Presença: estando os quotistas regularmente convocados nos termos artigo 21, do regulamento do Fundo, presentes os quotistas identificados na lista de presença anexa ao presente, representando 31,7% (trinta e um ponto sete por cento) das quotas em circulação do Fundo, e ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, a Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda. ("Gestora").

Composição da Mesa: assume o cargo de (a) Presidente da Mesa o Sra. Eliane Valim dos Reis; e o cargo de (b) Secretário da Mesa o Sr. Hamilton Andrighetti.

Ordem do Dia: Deliberar e votar sobre:

- a) Deliberação quanto eventual apresentação pelos quotistas de potenciais candidatos a assumirem a(s) função(ões) de administração e/ou gestão em questão;
- b) Analisar e Deliberar quanto as contas do Fundo e potencial liquidação do mesmo, caso não sejam encontrados candidatos aptos a assumirem as funções ora renunciadas;
- c) Caso haja a liquidação do Fundo, formalização de chamada de capital de modo a fazer frente às despesas do Fundo face a sua liquidação; e
- d) Outros assuntos de interesse do Fundo.

~~002841~~

002844

Deliberações: Em momento prévio à instalação da Assembleia, os seguintes itens foram deliberados:

- a) Breve explanação dos fatos e quanto o histórico do Fundo;
- b) A decisão do Comitê de Investimento em reunião de 16/05/14 em autorizar o pedido de recuperação judicial da Companhia Investida, pedido este realizado em 19/05/14, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas;
- c) A pedido do Sr. Hamilton, representante do Instituto de Holambra, foi apresentada cópia da notificação extrajudicial do Administrador requerendo a apresentação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia Investida;
- d) Adicionalmente, foi informado quanto a atualização do valor patrimonial do Fundo considerando o estudo realizado pelo Gestor, com base no Regulamento e nas últimas demonstrações financeiras das controladas da Companhia Investida, anexo ao presente, sendo adicionalmente entregue aos quotistas saldo atualizado do patrimônio do Fundo nesta data;
- e) O Sr. Ney, do Instituto de Petrolina, sugere que os quotistas se reúnam no escritório de advocacia que acompanha a recuperação judicial da Companhia Investida, o Lanna Ribeiro, Carneiro de Souza & Fragoso Pires Advogados - LCCF (021 2227-6826), no dia 02/06/2014, no período da manhã, a ser confirmado o horário com o escritório supra; e
- f) A pedido expresso dos quotistas, o Administrador irá disponibilizar mídia digital (CD) contendo os documentos legais correlatos ao Fundo em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente.


Por fim, dando o prazo legal para a instalação da Assembleia, sendo calculado pelo Administrador a ausência de quórum para instalação nos termos do art. 21, parágrafo terceiro do Regulamento, fica prejudicada a instalação da Assembleia por ausência de quórum.

Fica registrado, que em razão da não instalação da assembleia de quotistas e, conseqüentemente, a ausência de indicação de administrador e gestor, o Fundo será liquidado, nos termos do art. 8, parágrafo quarto do Regulamento. O Administrador praticará todos os atos para concretizar a liquidação do Fundo, mediante a transferência dos ativos que compõe o Fundo aos quotistas, inclusive por meio da transferência das ações da Companhia Investida de titularidade do Fundo aos quotistas, bem como eventuais títulos serão, igualmente, transferidos aos quotistas conforme a sua respectiva participação no Fundo. O Administrador deverá proceder ao encerramento administrativo

das atividades do Fundo, inclusive com a sua comunicação à Comissão de Valores Mobiliários.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2014





Eliane Valim das Reis
Presidente da Mesa



Hamilton Andrighetti
Secretário da Mesa

(restante da página deixado em branco)

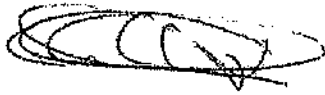


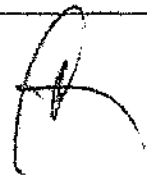

002843

002846

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado de Tocantins (quotas do Fundo representantes a 17,40% do capital votante)	Cid Leite Costa Júnior	

4

~~002844~~

002847

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Amontada (quotas do Fundo representantes a 2,28% do capital votante)	Benedicto Carholi Neto	

*

~~002845~~

002848

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

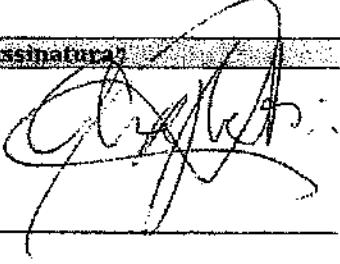
Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Previdência Municipal de Cuiabá. (quotas do Fundo representantes a 4,69% do capital votante)	Bolanger José de Almeida	

~~002848~~

002849

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Previdência Municipal de Holambra (quotas do Fundo representantes a 1,34% do capital votante)	Hamilton Andrighetti	



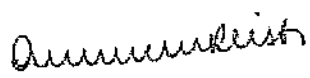
84


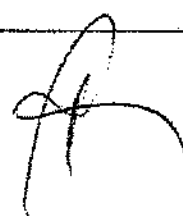
~~002847~~

002850

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Hortolândia (quotas do Fundo representantes a 2,01% do capital votante)	Eliane Valim dos Reis	




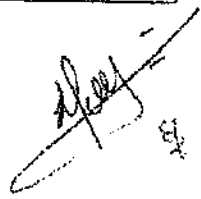
~~002848~~

002851

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

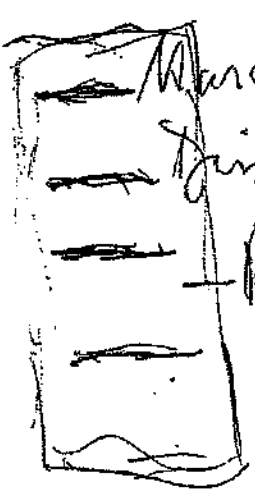
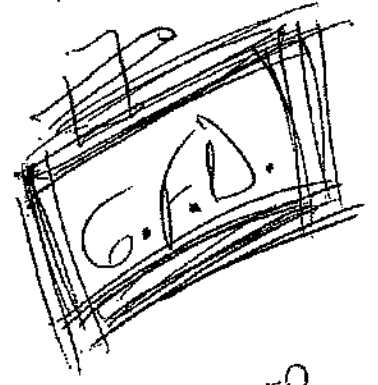
Quotista	Representante	Assinatura
Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina (quotas do Fundo representadas a 1,34% do capital votante)	Ney de Siqueira Barbosa	



25/5/14

- grace Aranha entrou com pedidos 002852 de recuperação judicial (e todos os outros)
- Notificação sobre novo valor patrimonial do fundo.

R\$ 1760.000.00 (patrimônio)



Marcelo da Silva

Distribuidor??
FOT investimentos - Sérgio Paulo

Sérgio Paulo

Dr. Fragozo

~~BRASPREV~~
~~BRASPREV~~

RCCF Adogados - RJ

Reunião no Rio de Janeiro
~~10/06~~ 02/06

Reunião no Rio

10:00h

Publicar no site

Hotel Golden Tulip
Leiria
Hotel debut

Paulo Santos Junior
R. Sete de Setembro, 71
14º andar.
(021) 22276826
Dr. Pedro Fragozo

Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

Ata de Assembleia Geral de Quotistas
Realizada em 22 de Maio de 2014

Data, Hora e Local: às 15:00 horas do dia 22 de maio de 2014, na sede da Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, instituição administradora do Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), sito à Avenida Atlântica, nº 1.130, 9º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com vídeo conferência a sua filial sito à Avenida Paulista, 1842, 15º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e ainda na qualidade de participação por áudio conferência.

Convocação e Presença: estando os quotistas regularmente convocados nos termos artigo 21, do regulamento do Fundo, presentes os quotistas identificados na lista de presença anexa ao presente, representando 31,7% (trinta e um ponto sete por cento) das quotas em circulação do Fundo, e ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, a Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda. ("Gestora").

Composição da Mesa: assume o cargo de (a) Presidente da Mesa o Sra. Eliane Valim dos Reis; e o cargo de (b) Secretário da Mesa o Sr. Hamilton Andrighetti.

Ordem do Dia: Deliberar e votar sobre:

- a) Deliberação quanto eventual apresentação pelos quotistas de potenciais candidatos a assumirem a(s) função(ões) de administração e/ou gestão em questão;
- b) Analisar e Deliberar quanto as contas do Fundo e potencial liquidação do mesmo, caso não sejam encontrados candidatos aptos a assumirem as funções ora renunciadas;
- c) Caso haja a liquidação do Fundo, formalização de chamada de capital de modo a fazer frente às despesas do Fundo face a sua liquidação; e
- d) Outros assuntos de interesse do Fundo.

~~002854~~

002854

Deliberações: Em momento prévio à instalação da Assembleia, foi realizada uma breve explanação dos fatos quanto o histórico do Fundo, bem como a decisão do Comitê de Investimento de autorizar o pedido de recuperação judicial da Companhia Investida, realizado em 19 de maio de 2014, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas. A pedido do Sr. Hamilton, representante do Instituto de Holambra, foi apresentada cópia da notificação extrajudicial do Administrador requerendo a apresentação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia Investida. Adicionalmente, foi informado quanto a atualização do valor patrimonial do Fundo considerando o estudo realizado pelo Gestor, com base no Regulamento e nas últimas demonstrações financeiras das controladas da Companhia Investida, anexo ao presente.

Por fim, dando o prazo legal para a instalação da Assembleia, sendo calculado pelo Administrador a ausência de quórum para instalação nos termos do art. 21, parágrafo terceiro do Regulamento, fica prejudicada a instalação da Assembleia por ausência de quórum.

Fica registrado, que em razão da não instalação da assembleia de quotistas e, conseqüentemente, a ausência de indicação de administrador, o será Fundo liquidado, nos termos do art. 8, parágrafo quarto do Regulamento. O Administrador praticará todos os atos para concretizar a liquidação do Fundo, mediante a transferência dos ativos que compõe o Fundo aos quotistas, inclusive por meio da transferência das ações da Companhia Investida de titularidade do Fundo aos quotistas do Fundo, bem como eventuais títulos serão, igualmente, transferidos aos quotistas conforme a sua respectiva participação no Fundo. O Administrador deverá proceder o encerramento administrativo das atividades do Fundo, inclusive com a sua comunicação à Comissão de Valores Mobiliários.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2014

Eliane Valim dos Reis
Presidente da Mesa

Hamilton Andrighetti
Secretário da Mesa

Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

Ata de Reunião do Comitê de Investimentos
Realizada em 06 de maio de 2014

Data, Hora e Local: às 10:00 horas do dia 06 de maio de 2014, na sede da Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, instituição administradora da Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), sito à Avenida Atlântica, nº 1.130, 9º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com vídeo conferência a sua filial sito à Avenida Paulista, 1842, 15º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: estando o Comitê de Investimento regularmente convocado nos termos artigo 31, Parágrafo Primeiro do regulamento do Fundo, presentes os Srs. João Procópio J. P. de Almeida Prado e Matheus Oliveira dos Santos, e ausentes os Srs. Carlos Alberto Pereira da Costa e Odirce Soares do Nascimento, conforme pode se verificar pelas assinaturas realizadas ao final, e ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, a Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda. ("Gestora"), da Companhia Investida, a Graça Aranha RJ Participações S/A ("Companhia Investida"); e de quotistas do Fundo, sendo, ora representados os quotistas **(I)** Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Holambra; **(II)** Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Amontada; **(III)** Instituto de Previdência de Hortolândia; **(IV)** Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Petrolina; e ainda por conferência telefônica, o representante do **(V)** Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Paranaguá.

Composição da Mesa: convidados a assumir o cargo de **(a)** Presidente da Mesa o Sr. João Procópio J. P. de Almeida Prado; e o cargo de **(b)** Secretário da Mesa o Sr. Matheus Oliveira dos Santos.

Ordem do Dia: Deliberar e votar sobre:

- (a) assuntos correlatos a situação da Companhia Investida nos termos da apresentação realizada aos quotistas em 16 de abril de 2014, incluindo eventuais planos de negócios e alternativas nos termos de suas atribuições previstas no art. 30 do Regulamento; e



002853

002856

(b) Outros assuntos de interesse geral.

Deliberações: Em primeira ordem, o Administrador levou conhecimento aos membros do comitê e aos presentes o comunicado de renúncia do Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa ao cargo de membro do comitê de investimento. Em razão da renúncia ora comunicada e da nova composição do comitê, o Administrador delibera pela instalação da reunião de acordo com o quórum previsto no art. 31, parágrafo terceiro do Regulamento. Assim, estando a reunião devidamente instalada, foi aprovada por unanimidade dos presentes o seguinte:

- (a) Dada a palavra ao Sr. Luiz David, consultor da Companhia Investida; este elucidou a atual situação da Companhia Investida e do iminente recebimento de proposta de venda de ativos da mesma;
- (b) Em razão da exposição do consultor, o Comitê de Investimento deliberou que o consultor receba referida proposta e que seja convocada nova reunião do Comitê de Investimento para deliberar acerca da proposta;
- (c) Adicionalmente, mediante a indicação do gestor, fica aprovada a indicação do Sr. Jaime Abraços como consultor à Companhia Investida;

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes.

A presente é cópia fiel da original a qual foi lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014

João Procópio J. P. de Almeida Prado
Presidente da Mesa

Matheus Oliveira dos Santos
Secretário da Mesa

Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

Ata de Reunião do Comitê de Investimentos
Realizada em 25 de abril de 2014

Data, Hora e Local: às 10:00 horas do dia 25 de abril de 2014, na sede da Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, instituição administradora da Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), sito à Avenida Atlântica, nº 1.130, 9º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com vídeo conferência a sua filial sito à Avenida Paulista, 1842, 15º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: estando o Comitê de Investimento regularmente convocado nos termos artigo 31, Parágrafo Primeiro do regulamento do Fundo, presentes os Srs. João Procópio J. P. de Almeida Prado e Matheus de Oliveira Santos, e ausentes os Srs. Carlos Alberto Pereira da Costa e Odirce Soares do Nascimento, conforme pode se verificar pelas assinaturas realizadas ao final, e ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, a Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda. ("Gestora") e de quotistas do Fundo, sendo, ora representados os quotistas **(I)** Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Holambra; **(II)** Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Amontada; e **(III)** Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Hortolândia.

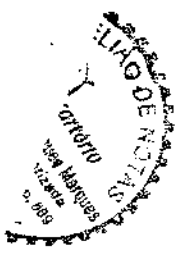
Composição da Mesa: convidados a assumir o cargo de **(a)** Presidente da Mesa o Sr. João Procópio J. P. de Almeida Prado; e o cargo de **(b)** Secretário da Mesa o Sr. Matheus de Oliveira Santos.

Ordem do Dia: Deliberar e votar sobre:

(a) assuntos correlatos a situação da Companhia Investida nos termos da apresentação realizada aos quotistas em 16 de abril de 2014, incluindo eventuais planos de negócios e alternativas nos termos de suas atribuições previstas no art. 30 do Regulamento; e

(b) Outros assuntos de interesse geral.

Deliberações: Sendo calculado pelo Administrador a ausência de quórum para instalação da Reunião nos termos do art. 31, parágrafo terceiro do Regulamento, fica prejudicada a



realização da Reunião, devendo o Administrador convocar nova reunião para deliberar acerca dos assuntos anteriormente convocados.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes.

A presente é cópia fiel da original a qual foi lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014



[Handwritten signature of João Procópio J. P. de Almeida Prado]

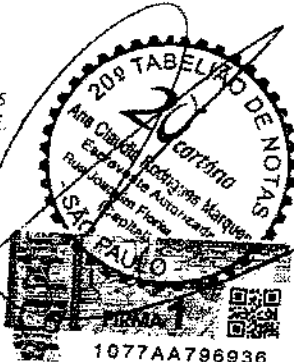
João Procópio J. P. de Almeida Prado
Presidente da Mesa

[Handwritten signature of Matheus de Oliveira Santos]

Matheus de Oliveira Santos
Secretário da Mesa

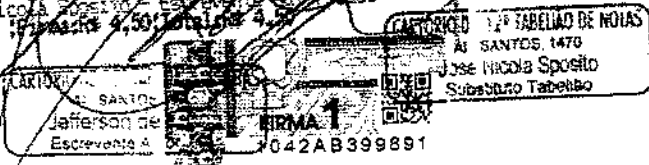


2 notário
Rua Joaquim Machado, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - Cep 04534-012 - fone: 11 3078-1824
Reconheço, por semelhança a firma de: **JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PRADO DE ALMEIDA PRADO**, em documento, seu valor econômico, dou fé.
São Paulo, 25 de abril de 2014.
Em Teste _____ da verdade. Cód. [-1222494511063032443512-0963]
ANA CLAUDIA RODRIGUES FARIAS - Escrevente Autorizada (Qtde total R\$ 4,50)
Selo(s): Selo(s): 1 Ata: 07704-775936
O Presente ato suscita e válido com selo de Autenticidade.



TABELÃO DE NOTAS
CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
Rua Santos, 1470 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - Cep 04534-000
FONE: 11 3078-1824 - FAX: 11 3078-1824
Reconheço por semelhança a firma de: **MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS**, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.

São Paulo, 25 de abril de 2014.
Em testemunho
Jose Nicola Sposito, Escrevente Autorizado
1405150713094 - R\$ 4,50 (Total R\$ 4,50)



VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - FIP

CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

São Paulo, 21 de março de 2014

À

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Superintendência de Relações com Investidores Institucionais

Gerência de Acompanhamento de Fundos - GIF

Sr Claudio Maes

COMUNICADO DE RENÚNCIA DE GESTÃO

Considerando que até o presente momento a administração da companhia investida Graça Aranha RJ Participações S.A. não apresentou as Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas dessa empresa referentes aos exercícios de 2012 e de 2013, comunicamos nossa renúncia à gestão do FIP a partir do presente momento, cessando a atuação da Graça Aranha RJ Participações S.A. no Fundo.

Atenciosamente,

Fabio A. de Araujo

Administrador

SOLO GRF

Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

Ata de Assembleia Geral de Quotistas
Realizada em 22 de Maio de 2014

Data, Hora e Local: às 15:00 horas do dia 22 de maio de 2014, na sede da Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, instituição administradora do Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), sito à Avenida Atlântica, nº 1.130, 9º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com vídeo conferência a sua filial sito à Avenida Paulista, 1842, 15º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e ainda na qualidade de participação por áudio conferência.

Convocação e Presença: estando os quotistas regularmente convocados nos termos artigo 21, do regulamento do Fundo, presentes os quotistas identificados na lista de presença anexa ao presente, representando 31,7% (trinta e um ponto sete por cento) das quotas em circulação do Fundo, e ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, a Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda. ("Gestora").

Composição da Mesa: assume o cargo de (a) Presidente da Mesa o Sra. Eliane Valim dos Reis; e o cargo de (b) Secretário da Mesa o Sr. Hamilton Andrighetti.

Ordem do Dia: Deliberar e votar sobre:

- a) Deliberação quanto eventual apresentação pelos quotistas de potenciais candidatos a assumirem a(s) função(ões) de administração e/ou gestão em questão;
- b) Analisar e Deliberar quanto as contas do Fundo e potencial liquidação do mesmo, caso não sejam encontrados candidatos aptos a assumirem as funções ora renunciadas;
- c) Caso haja a liquidação do Fundo, formalização de chamada de capital de modo a fazer frente às despesas do Fundo face a sua liquidação; e
- d) Outros assuntos de interesse do Fundo.

Deliberações: Em momento prévio à instalação da Assembleia, os seguintes itens foram deliberados:

- a) Breve explanação dos fatos e quanto o histórico do Fundo;
- b) A decisão do Comitê de Investimento em reunião de 16/05/14 em autorizar o pedido de recuperação judicial da Companhia Investida, pedido este realizado em 19/05/14, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas;
- c) A pedido do Sr. Hamilton, representante do Instituto de Holambra, foi apresentada cópia da notificação extrajudicial do Administrador requerendo a apresentação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia Investida;
- d) Adicionalmente, foi informado quanto a atualização do valor patrimonial do Fundo considerando o estudo realizado pelo Gestor, com base no Regulamento e nas últimas demonstrações financeiras das controladas da Companhia Investida, anexo ao presente, sendo adicionalmente entregue aos quotistas saldo atualizado do patrimônio do Fundo nesta data;
- e) O Sr. Ney, do Instituto de Petrolina, sugere que os quotistas se reúnam no escritório de advocacia que acompanha a recuperação judicial da Companhia Investida, o Lanna Ribeiro, Carneiro de Souza & Fragoso Pires Advogados - LCCF (021 2227-6826), no dia 02/06/2014, no período da manhã, a ser confirmado o horário com o escritório supra; e
- f) A pedido expresso dos quotistas, o Administrador irá disponibilizar mídia digital (CD) contendo os documentos legais correlatos ao Fundo em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente.

Por fim, dando o prazo legal para a instalação da Assembleia, sendo calculado pelo Administrador a ausência de quórum para instalação nos termos do art. 21, parágrafo terceiro do Regulamento, fica prejudicada a instalação da Assembleia por ausência de quórum.

Fica registrado, que em razão da não instalação da assembleia de quotistas e, conseqüentemente, a ausência de indicação de administrador e gestor, o Fundo será liquidado, nos termos do art. 8, parágrafo quarto do Regulamento. O Administrador praticará todos os atos para concretizar a liquidação do Fundo, mediante a transferência dos ativos que compõe o Fundo aos quotistas, inclusive por meio da transferência das ações da Companhia Investida de titularidade do Fundo aos quotistas, bem como eventuais títulos serão, igualmente, transferidos aos quotistas conforme a sua respectiva participação no Fundo. O Administrador deverá proceder ao encerramento administrativo

~~002859~~

002862

das atividades do Fundo, inclusive com a sua comunicação à Comissão de Valores Mobiliários.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2014

Eliane Valim dos Reis
Presidente da Mesa

Hamilton Andrighetti
Secretário da Mesa

(restante da página deixado em branco)

~~002860~~

002863

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado de Tocantins (quotas do Fundo representantes a 17,40% do capital votante)	Cid Leite Costa Júnior	

~~002861~~

002864

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Amontada (quotas do Fundo representantes a 2,28% do capital votante)	Benedicto Canholi Neto	

~~002862~~

002865

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representante	Assinatura
Instituto de Previdência Municipal de Cuiabá. (quotas do Fundo representantes a 4,69% do capital votante)	Bolanger José de Almeida	

~~002863~~

002866

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Previdência Municipal de Holambra (quotas do Fundo representantes a 1,34% do capital votante)	Hamilton Andrighetti	

~~002884~~

002867

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Hortolândia (quotas do Fundo representantes a 2,01% do capital votante)	Eliane Valim dos Reis	

~~002865~~

012868

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina (quotas do Fundo representantes a 1,34% do capital votante)	Ney de Siqueira Barbosa	

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2014

aos **Senhores Quotistas do
Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações**

Ref.: **Convocação para Assembleia Geral de Quotistas do
Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações**

Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Máxima CCTVM" ou "Administradora") e Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda. ("Solo" ou "Gestora"), na qualidade de administradora e gestora do Fundo, respectivamente, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 391/03 e em conformidade com o regulamento do fundo Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), por meio da presente convoca os senhores quotistas para a assembleia geral de quotistas do Fundo a ser realizada no dia 22 de Maio de 2014, às 10h00 horas na sede social da Administradora sito à Avenida Atlântica, 1130, 9º andar, Rio de Janeiro, RJ, com videoconferência à filial da Administradora, situada à Avenida Paulista, 1842, 15º andar, Torre Norte, São Paulo, SP, a fim de deliberar da seguinte ordem do dia:

1. Deliberação quanto eventual apresentação pelos quotistas de potenciais candidatos a assumirem a(s) função(ões) de administração e/ou gestão em questão;
2. Analisar e Deliberar quanto as contas do Fundo e potencial liquidação do mesmo, caso não sejam encontrados candidatos aptos a assumirem as funções ora renunciadas;
3. Caso haja a liquidação do Fundo, formalização de chamada de capital de modo a fazer frente às despesas do Fundo face a sua liquidação; e
4. Outros assuntos de interesse do Fundo.

Para atendimento à prerrogativa definida no item 1 acima, solicitamos que sejam encaminhadas à Administradora propostas de candidatos de modo que estes sejam apresentados à Assembleia.

Informamos que, tendo em vista o decurso de prazo das renúncias, caso não sejam indicados e aprovados administrador e gestor para assunção das atividades renunciadas, ou ainda não seja instalada a referida assembleia até a data supra, proceder-se-á a liquidação do Fundo nos termos definidos da ICVM 391/03 e do Regulamento.

Terão qualidade para comparecer à assembleia geral de quotistas os quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano, nos termos do artigo 22, Parágrafo Único do Regulamento.

**Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e
Valores Mobiliários**

Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2014

aos **Senhores Cotistas do
Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações - FIP**

com cópia à **Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")**
Gerência de Acompanhamento de Fundos Estruturados
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares
Bela Vista, São Paulo, SP | CEP: 01333-010

PROTOCOLO

Ref: **Comunicado de Renúncia às atividades de administração do
Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações**

Prezados Senhores:

Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Máxima CCTVM" ou "Administradora"), instituição financeira, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.886.862/0001-12, com sede sito à Avenida Atlântica, 1130, 9º Andar (Parte), Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22021-000, neste ato representada pelos seus representantes legais infra assinados, na qualidade de administradora do **Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.707.891/0001-62 ("Fundo"), vem pela presente comunicar sua renúncia, irrevogável, das atividades de administração do Fundo, nos termos do art. 3º do regulamento do fundo e nos termos da Instrução Normativa CVM nº 391 de 16 de julho de 2003 e suas alterações ("ICVM 391/03").

Informamos que nossa renúncia é ensejada em virtude dos fundamentos a seguir elencados:

1. Dificuldades na apresentação das informações ordinárias por meio da administração da companhia investida Graça Aranha RJ Participações S.A. ("Companhia Investida") implicando em eventual afastamento de participação do Fundo no poder decisório da Companhia Investida;
2. Impossibilidade de cumprimento das obrigações pertinentes à ICVM 391/03 em virtude da ausência de informações relativas à Companhia Investida, em especial o envio de demonstrações financeiras auditadas e informações para atendimento aos art. 32 da referida instrução;
3. Dificuldade para honrar compromissos assumidos pelo Fundo perante prestadores de serviços, expondo a Máxima CCTVM e seus administradores perante terceiros;
4. Em razão do exposto no item 3 acima, conseqüente insolvência do Fundo em razão da ausência de resultados da Companhia Investida e impossibilidade do pagamento dos prestadores de serviço do Fundo;
5. Falta de compreensão de certos cotistas sobre suas funções no Fundo, evidenciado pelo baixo quórum de presença dos cotistas minoritários últimas assembleias gerais,



002858
002871

6. Conflitos de entendimento em atitudes tomadas por empresa controlada pela Companhia Investida;

Nos termos do regulamento, a contar da presente data, V.Sas, possuem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da presente para apresentação de pessoa(s) apta a assumir as atividades de administração do Fundo a qual deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas para este fim. Caso V.Sas não apresentem pessoa apta a assumir a função de administração no prazo supra, daremos início aos procedimentos para liquidação do Fundo nos termos do referido art. 8º do Regulamento.

Caso tenham qualquer dúvida acerca da presente ou ainda para apresentarem pessoa apta a assumir as atividades de administração, favor nos contatar de acordo com o seguintes dados:

Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

Avenida Paulista, 1642, 15º andar (parte),

São Paulo, SP, CEP: 22021-000.

Aos cuidados do Srs. Cristiano Ferreira Abdalla e José Costa Gonçalves.

Telefone: 011 4502-0100

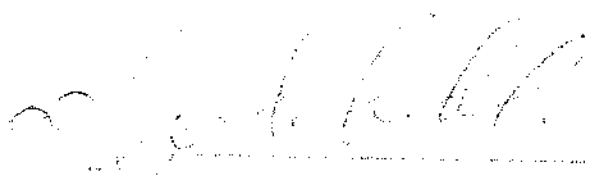
Fax: 011 4502-0101

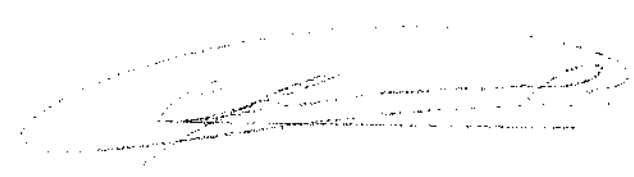
E-mail: fundo@maxima.com.br; fundoinvest@maxima.com.br

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para qualquer eventual esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente

Maxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários


Saul Dutra Sabbá
Diretor Presidente


Cristiano Ferreira Abdalla
Diretor Presidente



002869

002872

ANEXO 6

002870



Gestão de Recursos

002873

VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - FIP

CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

São Paulo, 21 de março de 2014

A
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
Superintendência de Relações com Investidores Institucionais
Gerência de Acompanhamento de Fundos - GIF
a/c do Sr Claudio Maes

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 21/MAR/2014 17:13

COMUNICADO DE RENÚNCIA DE GESTÃO

Considerando que até o presente momento a administração da companhia investida Graça Aranha RJ Participações S.A. não apresentou as Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas dessa empresa referentes aos exercícios de 2012 e de 2013, comunicamos nossa renúncia à gestão do FIP a partir da presente data nos termos do artigo 8 do Regulamento do Fundo.

Atenciosamente,

Fabio A. de Araujo
Gestor Responsável
SOLO GRF

Rio de Janeiro, 21 de março de 2014

aos **Senhores Cotistas do**
Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações - FIP

com cópia à **Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")**
Gerência de Acompanhamento de Fundos Estruturados
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares
Beia Vista, São Paulo, SP | CEP: 01333-010

PROTÓCOLO

Ref: **Comunicado de Renúncia às atividades de administração do**
Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações

Prezados Senhores:

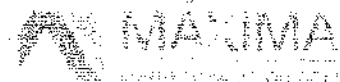
Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Máxima CCTVM" ou "Administradora"), instituição financeira, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.886.862/0001-12, com sede sito à Avenida Atlântica, 1130, 9º Andar (Parte), Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22021-000, neste ato representada pelos seus representantes legais infra assinados, na qualidade de administradora do **Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.707.891/0001-62 ("Fundo"), vem pela presente comunicar sua renúncia, irrevogável, das atividades de administração do Fundo, nos termos do art. 8º do regulamento do fundo e nos termos da Instrução Normativa CVM nº 391 de 16 de julho de 2003 e suas alterações ("ICVM 391/03").

Informamos que nossa renúncia é ensejada em virtude dos fundamentos a seguir elencados:

1. Dificuldades na apresentação das informações ordinárias por meio da administração da companhia investida Graça Aranha RJ Participações S.A. ("Companhia Investida") implicando em eventual afastamento de participação do Fundo no poder decisório da Companhia Investida;
2. Impossibilidade de cumprimento das obrigações pertinentes à ICVM 391/03 em virtude da ausência de informações relativas a Companhia Investida, em especial o envio de demonstrações financeiras auditadas e informações para atendimento aos art. 32 da referida instrução;
3. Dificuldade para honrar compromissos assumidos pelo Fundo perante prestadores de serviços, expondo a Máxima CCTVM e seus administradores perante terceiros;
4. Em razão do exposto no item 3 acima, consequente insolvência do Fundo em razão da ausência de resultados da Companhia Investida e impossibilidade do pagamento dos prestadores de serviço do Fundo;
5. Falta de compreensão de certos cotistas sobre suas funções no Fundo, evidenciado pelo baixo quorum de presença dos cotistas minoritários últimas assembleias gerais;



002872



002875

6. Conflitos de entendimento em atitudes tomadas por empresa controlada pela Companhia Investida;

Nos termos do regulamento, a contar da presente data, V.Sas, possuem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da presente para apresentação de pessoa(s) apta a assumir as atividades de administração do Fundo a qual deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas para este fim. Caso V.Sas não apresentem pessoa apta a assumir a função de administração no prazo supra, daremos início aos procedimentos para liquidação do Fundo nos termos do referido art. 8º do Regulamento.

Caso tenham qualquer dúvida acerca da presente ou ainda para apresentarem pessoa apta a assumir as atividades de administração, favor nos contatar de acordo com o seguintes dados:

Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

Avenida Paulista, 1842, 15^a andar (parte),

São Paulo, SP, CEP: 22021-000.

Aos cuidados do Srs. Cristiano Ferreira Abdalla e José Costa Gonçalves.

Telefone: 011 4502-0100

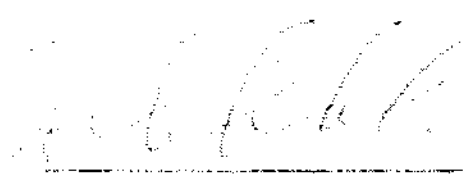
Fax: 011 4502-0101

E-mail: fundoviagabrasil@maximacctvm.com.br;

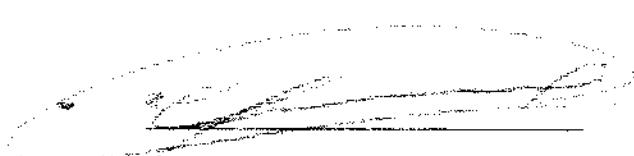
Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para qualquer eventual esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente

Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários



Saul Dutra Sabb,
Diretor Presidente



Cristiano Ferreira Abdalla,
CPF: 105.657.655-03
Diretor



~~002873~~

002876

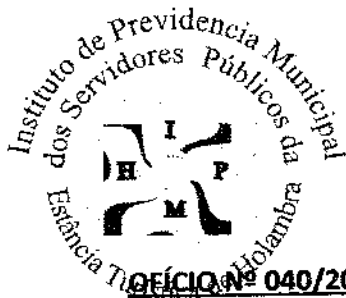
ANEXO 7

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

002874

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DO PARANA 02877			
ENDEREÇO / ADRESSE RUA MARCHELLI DEODORO 933 CENTRO			
CEP / CODE POSTAL 80060-110	CIDADE / LOCALITÉ CURITIBA	UF PR	PAIS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION)		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>[Signature]</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 15/10/2014	CARIMBO DE ENTREGA / UNIFORMITÉ DU BUREAU DE DESTINATION CURITIBA PR 15 AGO. 2014
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR MARC. 2562-3		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i> Mario-Benedito Daudt da silveira	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORÇÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNAR CURITIBA PR 85500-007-5	



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

~~002875~~

002878

OFÍCIO Nº 040/2014-SUPER

Estância Turística de Holambra – SP, 13 de agosto de 2014.

Conforme entendimentos, via telefone com o Dr. Douglas, estamos encaminhando, para ser protocolado nesse Ministério, PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO, anexo, onde estão envolvidos o Grupo do Banco Máxima e o grupo Empresarial Graça Aranha, do Rio de Janeiro, envolvidos com a Viagens Marsans, empresa investida do FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES – FIP, estruturado pelo Banco em questão.

Anexos também, por cópias, documentos extraídos da mídia e do sítio da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e também de documentos trocados com os possíveis representantes da Empresa Investida, do Grupo Máxima e de nossa assessoria, PLENA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS.

Solicitamos que seja protocolada uma via do pedido e a nós retornado, no endereço indicado no rodapé deste Ofício.

Desde já nossas cordiais saudações, sendo que colocamo-nos a disposição para qualquer outro comentário que se fizer necessário.

Atenciosamente

Hamilton Andrighetti

Superintendente Chefe

Ao

EXMO. Sr. Dr. DOLTAN MARTINAZZO DALLAGNOL

M.D. PROCURADOR DA REPÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A/C Dr. Douglas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro

800.60.110 CURITIBA - PR



002876

002879

ILMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ DR. DOLTAN MARTINAZZO DALLAGNOL.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 67.172.437/0001-83, com sede a Alameda Maurício de Nassau, nº 444, neste ato representada **FERNANDO FIORI DE GODOY**, brasileiro, portador do CPF nº 144.337.148-36 e do RG nº 17.664.396-5, doravante denominado por seu prefeito Municipal vem, respeitosamente, **REPRESENTAR** contra, **CHARLES JOSÉ LOPES**, ex Superintendente Chefe do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, brasileiro, casado, portador do CPF nº 436.441.046-20 e do RG nº M-1.114.482, com endereço à Rua Lazinho Fogaça, nº 174, Casa 1, Centro, Holambra - SP e **MONICA APARECIDA DOMINGOS**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG no. 27.959.021-0 e CPF no. 279.203.198-03 residente e domiciliada na Rua Cecília Constantino de Lima, 55, Jd. Milan, Sto. Antonio de Posse-SP., por atos que podem vir a configurar improbidade administrativa e malversação de verbas públicas, consoante as razões a seguir expostas.

O Representados foram gestores do Instituto de Previdência durante o período de 2011 a 2013, sendo o primeiro de 10 de novembro de 2011 a 05 de junho de 2013 e a segunda nomeada em 05 de junho de 2013 e exonerada em 10 de fevereiro de 2014.

Em dezembro p.p., a ex superintendente e representada Monica Aparecida Domingos, levou ao conhecimento do Prefeito que o instituto estava desenquadrado em suas aplicações financeiras por exceder o limite legal de 15% em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto, nos termos da RESOLUÇÃO CMNNO 3.922/2010, e que em razão disso haveria necessidade de assinar um TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA com a UNIÃO, por intermídia da ADVOCACIA-GERALDA UNIÃO, sob pena de irregularidade de perda do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL**.

Com a notícia, o Prefeito de imediato, pediu o encaminhamento de toda a documentação pela Procuradoria e de plano viu por bem exonerar a servidora e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

~~002877~~

002800

nomear novo **SUPERINTENDENTE** para o Instituto, com a recomendação de análise de todos os investimento bem como assinatura do TAC e abertura das respectivas sindicâncias para apuração da irregularidade, vindo inclusive a pedir pela substituição da empresa de assessoramento que então prestava serviços a Previdência (doc.)

Com a nomeação do novo gestor, **HAMILTON ANDRIGHETTI**, em 11 de fevereiro p.p., tomou conhecimento que desde outubro de 2013 um dos **FUNDOS (FUNDO VIAJA BRASIL)** em que o Instituto de Previdência tinha quotas, estava apresentando problemas, vindo a fazer um acompanhamento de perto de toda a documentação e histórico, comparecendo em assembléias e reuniões, até que tomou ciência via denúncia da Revista Veja em março de 2014, que com a operação lava-jato tais Fundos Viaja Brasil, poderia estar envolvidos com o doleiro Yussef, então sócio do Grupo Graça Aranha, como da GDF cotista majoritária do Fundo viaja Brasil .

Em 27 de maio de 2014 apresentou relatório do FUNDO VIAJA BRASIL, e suas aplicações no Município solicitando a abertura de sindicância à Procuradoria do Município a para apuração de eventuais irregularidades praticadas pelos antigos gestores do Instituto.

Tem-se conhecimento que o fundo teve sua alteração do nome para VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PÁRTICIPAÇÕES, conforme reunião do comitê de investimentos realizado em 05/09/2013, ratificada em Assembléia geral de Quotista de 23/09/2013.

Nessa assembléia de 23/09/2013, um dos itens da convocação era a chamada de capitais para cobrir despesas do fundo uma vez que o administrador não conseguia contato com a empresa investida , a Graça Aranha.

Aos 27 de janeiro de 2013 ocorreu uma Assembléia dos Quotista para deliberarem e aprovar a eleição dos seguintes membros do comitê de investimentos, indicados pelo quotista GFD Investimentos Ltda, maior acionista do fundo. Srs. João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida prado, CPF 284.566.538-53; Carlos Alberto pereira da costa CPF 613.408.806-44; e MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 045.028.486-70. E também deliberar quanto a ratificação da prorrogação do prazo de subscrição do aumento de capital social promovido pelo conselho de Administração da companhia investida, a GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

~~002878~~

002881

É importante lembrar que as quotas adquiridas pelo IPMH-HOLAMBRA, ocorreram em 10 de abril de 2013, sob a gestão do primeiro representado, e menos de seis meses depois, o administrador estava informado que a empresa investida não tinha apresentado nenhum balanço ou documentação relativos ao resultado do exercício de 2013.

Conforme o Boletim de Subscrição de Quotas no. 06 de 10 de abril de 2013 a subscrição do IPMH-HHOLAMBRA, foi de 1000 quotas, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) assinados pelo Superintendente Chefe do IPMH, Sr. Charles e pela então contadora a época Sra. Monica Domingos, (doc) representados por parte do fundo, que assinaram junto aos representantes da Máxima S.A. CTVM.

Conforme informações obtidas na Reunião, de outros representantes dos RPPS presentes na Assembléia, o fundo foi oferecido, na época pela Fort-Investimento , representante Sérgio, Braprev representante Paulo e Solo, representante Marcelo.

O Atual gestor do Instituto de Previdência – IPMH, em reunião ocorrida junto aos quotistas do fundo sempre com a ausência da GFD e com a presença da administração do Máxima cobrou dos mesmo que deveriam ter ingressado judicialmente contra a Viagens Brasil pela entrega dos balanços e balancetes e que jamais poderia ter se furtado a apresentação deles, sob pena de suspender a venda dessas quotas. (vide ata da assembléia de 22 de maio de 2014).

Em setembro de 2013, a Empresa LF- Rating, publicou a segunda revisão de Rating da Expandir Participações S.A., do grupo Graça Aranha RJ, onde auditou a emissão de uma Cédula de Crédito Bancário no valor de R\$ 3.350.000,00 , onde constava uma garantia real oferecida pela empresa GRAÇA ARANHA RJ< e que em referida análise, constatou-se que no balanço desta empresa de 2012, havia um patrimônio negativo de R\$ 9.081.700,00 com um passivo descoberto da ordem de R\$ 5.964.000,00 . Vale lembrar que a empresa Expandir, proprietária das agencias de Viagens Marsans, foi adquirida pela GFD Investimentos Ltda., acionista majoritário do fundo Viaja Brasil e pertence ao Grupo Graça Aranha RJ.

Em 21/03/2014 as Empresas Máximas S.A. corretora de Câmbio, Título e Valores Mobiliários e Solo gestão de recursos, comunicaram renúncia dos cargos de Administradora e Gestora, respectivamente do Fundo Viaja Brasil, e informaram que caso não houvesse interesse de novos administradores o Fundo seria liquidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 - www.holambra.sp.gov.br - e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP

~~002879~~

002882

Em 22 de maio, realizou-se assembléia sem o quorum devido , promovida pela Máxima, que fez constar deliberações quando sequer restou instalada a sobredita assembléia, tudo em afronta aos ditames legais o que será objeto de ação judicial.

A GDF Investimentos Ltda, CNPJ 10.806.670/0001-53, tendo como atividade principal a administração da infra-estrutura portuária, foi aberta em 29 de abril de 2009, a Graça Aranha RJ Participações S.A. CNPJ 12. 107. 005/001-05 , atividade econômica principal é holdings de instituições não- financeira, foi fundada em 21/06/2010.

Notícias vinculadas na imprensa, a partir de março de 2014, quando foi deflagrada a operação lava - jato da Polícia Federal dão indícios que o Doleiro Alberto Yussef poderia ser sócio dessas empresas, tanto do grupo Graça Aranha, como da GDF, proprietária das Viagens Marsans e cotista do fundo Viaja Brasil, com a condição de sócio majoritário deste fundo.

Na assembléia de quotistas do dia 16 de abril de 2014, que não foi possível realizar assim como várias outras convocadas e não tendo ido instalada por falta de quorum, ou sejam as RPPS presentes não passavam de 13% dos votos, devido à ausência da empresa GDF que detém 68% das quotas, maior acionista, apresentou-se o Sr. Luiz David de Almeida Lourenço, administrador contratado para sanear a empresa investida, para solicitar aos quotistas que necessitava um investimento urgente na Marsans para pagamento de dívidas assumidas de curto prazo e que poderiam, caso não fossem liquidadas, levar a Viagens Marsans falência.

O Sr. David Luiz, informou que foi contratado em janeiro deste ano para realizar um plano de negócio, um saneamento financeiro na empresa, então como Vice Presidente. Para conseguir dar andamento no seu trabalho informou que necessitava de um aporte urgente de R\$ 5.000.000,00, informando que a empresa devia na época da assembléia, R\$ 60.000 mil.

Na Assembléia seguinte, com a ausência da GFD, não tendo sido instalada a Reunião, o Sr. David Luiz pediu demissão do seu cargo ao Comitê de Investimento do Fundo.

É importante deixar claro que a condução dos negócios, sempre ficou nas mãos do grupo Graça Aranha, que nomeou a maioria dos membros do comitê de Investimentos, contratou pessoas para tentar sanear a empresa, não apresentou nenhum balanço auditado após a criação do fundo conforme alegou o pessoal do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 - www.holambra.sp.gov.br - e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP

002880

002883

Grupo Máxima, sempre os que organizaram as Assembléias e Reuniões, como também contratou empresa de advocacia para entrar com um pedido de recuperação judicial das Viagens Marsans.

Sendo assim há fortes indícios que o grupo Máxima tenha agido com dolo ou culpa grave, deixando de efetuar medidas para cobrar documentos necessários a análises de andamento e viabilidade da empresa investida, calculando seu patrimônio líquido em cerca de R\$ 1.760 milhões, o que significa que as quotas do fundo, que valiam R\$ 978,17737430, passaram a valer R\$ 31, 81313748.

Já em julho de 2013, o Banco Máxima já sabia que o Fundo Viaja Brasil, não tinha enviado os Balanços dos documentos contábeis - balanço de 2012 e balancetes 2013 e mesmo assim pediu para a CVM não encerrar a oferta pública dos valores mobiliários, vindo a ofertá-los a vários Institutos de Previdência.

Mesmo não havendo documentos auditados, a empresa Solo, fez uma revalorização do patrimônio das Viagens Marsan, empresa investida, calculando seu patrimônio líquido em cerca de R\$ 1.760.000,00, o que significa que as quotas do Instituto de Previdência que valiam 978,17737430, passaram a valer R\$ 31,81313748.

Na última Assembléia dos Investidores do último dia 22, quando deram as notícias acima destacadas, o diretor de investimentos do Estado de Tocantins, Cid Leite Costa Júnior, questionou o representante da Solo, se nesse cálculo foram incluídos o valor de mercado da marca Marsans, que deve ter um bom valor pois está há cinco décadas no mercado, bem como o valor dos pontos comerciais das lojas que a empresa tinha espalhadas por todo o Brasil. O representante da Solo informou que tecnicamente tais valores não entram no cálculo. Caso esses valores fossem considerados, esse patrimônio líquido da Marsans seria bem superior.

Também de igual relevância a necessidade de se investigar a legalidade dessas transações efetuadas entre grupo Marsans, Banco Máxima, e GDF, que segundo investigação deflagrada pela Polícia Federal do Paraná, em operação lava jato, seriam empresas supostamente ligadas ao Doleiro Yusef e suposta lavagem de dinheiro.

Temos conhecimentos que muitos fundos de pensão tiveram aplicações nesses Fundos de investimentos como Viaja Brasil, e que há suspeitas que as aplicações eram feitas com suborno dos superintendentes dos Institutos.



É importante ressaltar que foi requerido recuperação judicial junto a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, processo no. 0165950-68.2104.8.19.0001, pelo grupo Marsans o qual é investida da Viagem Brasil, a qual foi inserido os institutos de previdência que investiram nesse FIPE

Nessa linha de acontecimentos ressaltamos os pontos os quais entendemos se tratar de um grande engodo todo essa transação sendo certo que os Institutos acabaram por serem envolvidos em uma operação que tudo indica como fraudulenta para que pudessem usar como forma de lavar dinheiro e se locupletar dos sobreditos investidores, deixando esses à míngua da situação aparentemente legal, mas que passariam então assumir todas as obrigações de sócios, na companhia GRAÇA ARANHA, já à beira da falência, desde o momento da venda dessas ações no mercado de capitais tudo isso se fazendo com o esquema já noticiado na mídia de oferecer propina aos superintendentes para aquisição desses FIPES, vejamos:

- 1) Os Institutos de Previdência envolvidos nesse Fundo, foram todos transformados de quotistas para ACIONISTAS da Empresa investida VIAGENS MARSANS, pertencentes ao grupo GRACA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A., adquirida pela empresa GDF INVESTIMENTOS LTDA., também pertencente a esse grupo, que estão sendo investigadas através da operação LAVA-JATO, uma vez que a operação estruturada pelo grupo BANCO MÁXIMA S.A., adquiriu a participação da GDF Investimentos, tornando-se controlador da empresa.
- 2) Estamos sendo responsabilizados, na condição de acionistas da empresa, por DÉBITOS EM ATRASO, ao ponto de sermos notificados pelo Tribunal de Justiça Federal do Trabalho, processo 0010908-65.2014.5..01.0037, e outros mais que deverão surgir.
- 3) Nada obstante a nossa responsabilidade em fundos da espécie, o que nos intriga e nos deixa mal entendidos é a forma como transcorreu os atos e fatos dessa operação financeira:
 - 3.1) Em 09.02.2011, o grupo Máxima lançou o MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES.
 - 3.2) Em 04.10.2012, ocorreu a edição de um novo regulamento substituindo por completo o anterior.
 - 3.3) Em 01.08.2013, nova alteração do Regulamento para troca do gestor (artigo 4º, parágrafo único). A partir desta data a condução do fundo ficou, como Administrador MÁXIMA S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 - www.holambra.sp.gov.br - e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP

004882

052285

MOBILIÁRIOS, CNPJ 33.886.862/0001-12, e como Gestor SOLO GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ 10.909.830/0001-90.

3.4) E finalmente, em 23.09.2013, nova alteração para troca do nome do fundo para **VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES.** Tudo seria normal, caso os Administradores e Gestores tivessem diligenciado no sentido de **PROTEGER E PROMOVER OS INTERESSES DO FUNDO JUNTO A COMPANHIA INVESTIDA** conforme preceitua o artigo 6º do Regulamento.

- 4) Além dos sete Institutos quotistas do fundo a **GFD INVESTIMENTOS DETENHA 68,73% DO CAPITAL INVESTIDO**, o que, conforme preceitua o artigo 23 do capítulo VI, **NAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS QUOTISTAS, A CADA QUOTA SERÁ ATRIBUÍDO O DIREITO A UM VOTO**, O QUE FEZ PREVALECER TODOS OS INTERESSES DA EMPRESA INVESTIDA, EM DETRIMENTO DOS QUOTISTAS, POIS COM A MAIORIA DOS VOTOS, AS DECISÕES ERAM TOMADAS DE ACORDO COM SEUS INTERESSES E NÃO DOS DEMAIS QUOTISTAS.

- 5) Em razão da maioria absoluta dos votos, a GFD também elegeu três dos quatros membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, QUE NA PRÁTICA DOS FIPs ESSE COMITÊ ATUA NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INVESTIDA.

Conforme ata da Assembléia Geral de Quotistas, de 27/01/2014, foi deliberado quanto à eleição dos membros do Comitê de Investimentos, indicados pelo quotista majoritário GFD INVESTIMENTOS S.A., os seguintes membros: **JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, CPF 284.566.538-53, RG 3.444.168-2; CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, CPF 613.408.806-44, RG 20.759.256-1; e MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 045.028.486-70, RG 10517808-SSP/MG, completando ainda o Comitê de Investimentos, o Sr. ODIRCE SOARES DO NASCIMENTO, CPF 564.447.961-72, RG 1.309.816-SSP/DF, indicado pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS, que possuía 17,40% do capital votante.**

- 6) O **RELATÓRIO DEFINITIVO - 2ª REVISÃO DE RATING DA CÊDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB EMITIDA POR EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.** no seu item 13, "ii", no tocante a garantia fiduciária deste título, referia-se a 9,75% DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DA EMPRESA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A., HOLDING CONTROLADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

~~002833~~

002836

DA EXPANDIR, o balanço de 31.12.2011 já apresentava um passivo negativo na ordem de R\$ 9.081.700,00, com um passivo a descoberto de R\$ 5.964.000,00, NÃO SE TENDO CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE BALANÇOS AUDITADOS DOS ANOS SEGUINTEs, conforme correspondências do Administrador, do Gestor e da empresa de auditoria CROWE HORWATH BENDORAYTES & CIA., do Rio de Janeiro – RJ, constatando o fato. Mas o grupo Máxima CONTINUOU COLOCANDO QUOTAS DO FUNDO NO MERCADO, MESMO SEM TER UM ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO E CONTABIL DA EMPRESA INVESTIDA, MENSALMENTE, O QUE PRECEITUA AS REGRAS DO FIP.

- 7) Não houve conhecimento da existência de nenhuma cobrança judicial a respeito, mesmo porque, o fundo já fazia parte do patrimônio da Empresa investida. Nos foi apresentado apenas uma cobrança extrajudicial...
- 8) Todo o Comitê de Investimentos possui membros que estão sendo investigados na Operação Lava – Jato.
- 9) Através do processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001, distribuído em 19.05.2014, na 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – RJ, foi dada entrada de um pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ASSINADO PELOS ADVOGADOS PEDRO ROMANO FRAGOSO PIRES, OAB/RJ 90.431 E MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO, OAB/RJ 119.515**, provavelmente solicitada pelo Comitê de Investimento do Fundo ou dos procuradores da Expandir, **LUIZ GONZAGA VIEIRA CPF 332.919.006-00, RG 065946-5 CRC/RJ e PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA, CPF 977.671.827-20, RG 05831726-4 IFP, NOMEADOS PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., CÔES S.A., CNPJ 09.375.578/0001-43, Sr. LUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENLUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENÇO, CPF 039.678.608/17, RG 10.982.551-5.**
- 10) **Por conta da extinção do FIPE**, na qualidade de Institutos de Previdência de Servidores Públicos, que somos, guardiões de valores que servirão para garantir um futuro de tranquilidade de milhares de Servidores, estamos sendo considerados **SÓCIOS DE UMA EMPRESA A BEIRA DA FALÊNCIA, COM INÚMEROS PROCESSOS FISCAIS, TRABALHISTAS E CIVEIS**, que poderão inviabilizar a continuidade desses Institutos pondo em risco as aposentadorias pelas quais somos responsáveis, tudo porque, em minoria pois, a maioria do capital pertence à GFD, estamos sendo acusados de responsabilidade de uma dívida em torno de R\$ 70.000.000,00.

Ao nosso entender esses atos foram minuciosamente articulados no afã de usar esses Institutos e esse esquema de compra de ações como meio de lavagem de dinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

~~002884~~

002887

escuso, e ainda de colocar os Institutos numa operação fraudulenta para que esses venham a responder civil e criminalmente pelas empresas do Grupo Marsans adquiridas pela GFD, empresa essa envolvida na operação lava jato de propriedade do Doleiro Yusef, tudo se fazendo em detrimento ao patrimônio público de todas as esferas de governo.

Diante do acima exposto, em vistas de que tais fatos podem configurar crime de competência federal **REQUER** seja recebida a presente REPRESENTAÇÃO para fins de instauração de Inquérito Civil e ou Criminal para apuração de atos que possam configurar crimes, e ainda improbidade administrativa praticados pelos ex Superintendentes desse Instituto de Previdência de Holambra junto com o Grupo GFD e Banco Máximo, em detrimento de bens públicos, serviços e interesse da União e entidades autárquicas, federal, estadual e Municipal, bem como eventual participação dos esquema deflagrado pela Polícia Federal, como operação lava jato, o qual foi noticiada em toda a mídia, sendo a Viaja Brasil, uma das investigadas como de propriedade do doleiro Yusef, como medida de direito e mais lúdima JUSTIÇA!

Nestes Termos.

P. E. Deferimento.

Holambra, 28 de julho de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra

HAMILTON ANDRIGHETTI

Superintendente do Instituto de Previdência de Holambra



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**
*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

~~002885~~

002888

Estância Turística de Holambra SP, 12 de maio de 2.014

OFÍCIO Nº 021/2014

ASSEMBLÉIA GERAL PARA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO VIAJA BRASIL

Estamos passando às mãos de V. Sas., pasta contendo documentos relativos ao fundo de investimentos VIAJA BRASIL, adquirido por este Instituto em 10 de abril de 2013 e que se encontra em processo de liquidação.

Informamos que estivemos em todas as Assembléias do Fundo e do Comitê de Investimentos, presentes e representados por este Superintendente e/ou Economista

Dada a complexidade do caso, gostaríamos, mais uma vez, dos préstimos dessa Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra – SP, para nos orientar e se for o caso, acompanhar junto às próximas Assembléias, já marcadas para os dias 16 e 22 do corrente mês, uma vez que a liquidação do fundo poderá envolver prejuízos em torno de um milhão de reais a este Instituto.

Desde já, nossos sinceros agradecimentos e colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente

Hamilton Andrighetti

Superintendente Chefe

Ao

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA SP



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

002836

002889

OFÍCIO Nº 038/2014

Estância Turística de Holambra – SP, 30 de julho de 2014.

Conforme entendimentos com o Dr. Douglas, via telefone, estamos encaminhando a Vossa Excelência, documentos de operação efetuada por este Instituto junto ao **GRUPO BANCO MÁXIMA**, através da aplicação em quotas, no **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES – FIP, VIAJA BRASIL, CNPJ 13.707.891/0001-62**, em complemento às informações repassadas à V. Excia., através do OFÍCIO/GEPREV/PRES/Nº 1582/2014, do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS, também quotista do fundo.

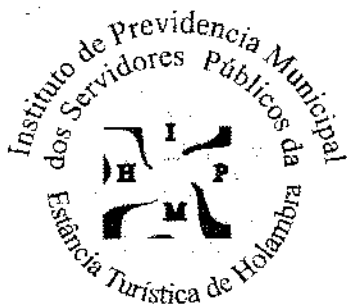
Em face de substituição dos Institutos de Previdência envolvidos nesse Fundo, ter sido transformado de quotistas para **ACIONISTAS** da Empresa investida **VIAGENS MARSANS**, pertencentes ao grupo **GRACA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, adquirida pela empresa **GFD INVESTIMENTOS LTDA.**, também pertencente a esse grupo, que estão sendo investigadas através da operação **LAVA-JATO**, uma vez que a operação estruturada pelo grupo **BANCO MÁXIMA S.A.**, adquiriu a participação da GDF Investimentos, tornando-se controlador da empresa.

Estamos numa situação inusitada, onde estamos sendo responsabilizados, na condição de acionistas da empresa, por DÉBITOS EM ATRASO, ao ponto de sermos notificados pelo Tribunal de Justiça Federal do Trabalho, processo 0010908-65.2014.5..01.0037, e outros mais que deverão surgir.

Nada obstante a nossa responsabilidade em fundos da espécie, o que nos intriga e nos deixa mal entendidos é a forma como transcorreu os atos e fatos dessa operação financeira.

Pois bem, tentaremos descrever nosso entendimento.

Em 09.02.2011, o grupo Máxima lançou o **MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

002837

002890

Em 04.10.2012, ocorreu a edição de um novo regulamento substituindo por completo o anterior.

Em 01.08.2013, nova alteração do Regulamento para troca do gestor (artigo 4º, parágrafo único). A partir desta data a condução do fundo ficou, como Administrador **MÁXIMA S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CNPJ 33.886.862/0001-12**, e como Gestor **SOLO GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ 10.909.830/0001-90**.

E finalmente, em 23.09.2013, nova alteração para troca do nome do fundo para **VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES**.

Tudo seria normal, caso os Administradores e Gestores tivessem diligenciado no sentido de **PROTEGER E PROMOVER OS INTERESSES DO FUNDO JUNTO A COMPANHIA INVESTIDA** conforme preceitua o artigo 6º do Regulamento.

Estranha também que além dos sete Institutos quotistas do fundo a **GFD INVESTIMENTOS DETENHA 68,73% DO CAPITAL INVESTIDO**, o que, conforme preceitua o artigo 23 do capítulo VI, **NAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS QUOTISTAS, A CADA QUOTA SERÁ ATRIBUÍDO O DIREITO A UM VOTO, O QUE FEZ PREVALECER TODOS OS INTERESSES DA EMPRESA INVESTIDA, EM DETRIMENTO DOS QUOTISTAS, POIS COM A MAIORIA DOS VOTOS, AS DECISÕES ERAM TOMADAS DE ACORDO COM SEUS INTERESSES E NÃO DOS DEMAIS QUOTISTAS**.

Em face de essa maioria absoluta dos votos, a GFD também elegeu três dos quatros membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, **QUE NA PRÁTICA DOS FIPs ESSE COMITÊ ATUA NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INVESTIDA**. Conforme ata da Assembléia Geral de Quotistas, de 27/01/2014, foi deliberado quanto à eleição dos membros do Comitê de Investimentos, indicados pelo quotista majoritário GFD INVESTIMENTOS S.A., os seguintes membros: **JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, CPF 284.566.538-53, RG 3.444.168-2; CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, CPF 613.408.806-44, RG 20.759.256-1; e MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 045.028.486-70, RG 10517808-SSP/MG, completando ainda o Comitê de Investimentos, o Sr. ODIRCE SOARES DO NASCIMENTO, CPF 564.447.961-72, RG 1.309.816-SSP/DF, indicado pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS, que possuía 17,40% de capital votante.**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

~~002838~~

002891

Conforme **RELATÓRIO DEFINITIVO – 2ª REVISÃO DE RATING DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMITIDA POR EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.** no seu item 13, “ii”, no tocante a garantia fiduciária deste título, referia-se a 9,75% DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DA EMPRESA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A., HOLDING CONTROLADORA DA EXPANDIR, o balanço de 31.12.2011 já apresentava um passivo negativo na ordem de R\$ 9.081.700,00, com um passivo a descoberto de R\$ 5.964.000,00, NÃO SE TENDO CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE BALANÇOS AUDITADOS DOS ANOS SEGUINTEs, conforme correspondências do Administrador, do Gestor e da empresa de auditoria CROWE HORWATH BENDORAYTES & CIA., do Rio de Janeiro – RJ, constatando o fato. Mas o grupo Máxima CONTINUOU COLOCANDO QUOTAS DO FUNDO NO MERCADO, MESMO SEM TER UM ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO E CONTABIL DA EMPRESA INVESTIDA, MENSALMENTE, O QUE PRECEITUA AS REGRAS DO FIP.

Não temos conhecimento da existência de nenhuma cobrança judicial a respeito, mesmo porque, o fundo já fazia parte do patrimônio da Empresa investida. Nos foi apresentado apenas uma cobrança extrajudicial...

O Comitê de Investimentos possui membros que estão sendo investigados na Operação Lava – Jato.

Através do processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001, distribuído em 19.05.2014, na 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – RJ, foi dada entrada de um pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ASSINADO PELOS ADVOGADOS PEDRO ROMANO FRAGOSO PIRES, OAB/RJ 90.431 E MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO, OAB/RJ 119.515**, provavelmente solicitada pelo Comitê de Investimento do Fundo ou dos procuradores da Expandir, **LUIZ GONZAGA VIEIRA CPF 332.919.006-00, RG 065946-5 CRC/RJ e PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA, CPF 977.671.827-20, RG 05831726-4 IFP, NOMEADOS PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., CÇÕES S.A., CNPJ 09.375.578/0001-43, Sr. LUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENLUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENÇO, CPF 039.678.608/17, RG 10.982.551-5.**

Isso posto, na qualidade de Institutos de Previdência de Servidores Públicos, que somos, guardiões de valores que servirão para garantir um futuro de tranquilidade de milhares de Servidores, estamos sendo considerados **SÓCIOS DE UMA EMPRESA A BEIRA DA FALÊNCIA, COM INÚMEROS PROCESSOS FISCAIS, TRABALHISTAS E CÍVEIS,**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

~~002839~~

002892

que poderão inviabilizar a continuidade desses Institutos pondo em risco as aposentadorias pelas quais somos responsáveis, tudo porque, em minoria pois, a maioria do capital pertence à GFD, estamos sendo acusados de responsabilidade de uma dívida em torno de R\$ 70.000.000,00.

Necessitamos veementemente do apoio e orientação de V.Excia.

Atenciosamente

Hamilton Andrighetti

CPF 709.582.038-49/RG 5.227.491-SSP-SP

Superintendente Chefe

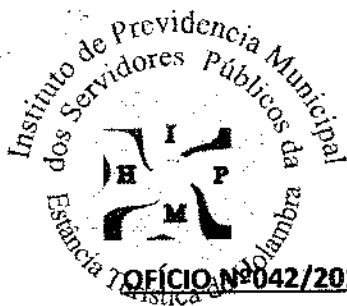
À Sua Excelência o Senhor

DR. DOLTAN MARTINAZZO DALLAGNOL

Procurador da República

Ministério Público Federal

CURITIBA - PR



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

OFÍCIO Nº 042/2014-SUPER

002890

002893

Estância Turística de Holambra – SP, 22 de agosto de 2014.

Referimo-nos ao **OFÍCIO Nº 6221/2014-PRPR, datado: Curitiba, 112 de agosto de 2014 (Único nº 23727/2014), DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – Procuradoria da República no Paraná**, recebido neste Instituto, via correio, conforme comprovante em anexo, em 20/08/2014, para prestarmos as informações ali solicitadas, conforme abaixo se descreve:

- a) O valor total do montante investido por este Instituto no Fundo Viaja Brasil – Fundo de Investimentos em Participações – FIP, foi de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) A data da aprovação do investimento foi 10/04/2013, data da assinatura do Boletim de Subscrição de cotas nº 06, anexo;
- c) O Fundo foi adquirido através de um Boletim de Subscrição de Cotas, de nº 06, não havendo prévia aprovação dos Conselhos ou Comitê de Investimentos do IPMH. As partes envolvidas na aquisição, aprovação e venda, são:

- Pelo IPMH:

Primeira assinatura, à esquerda:

Charles José Lopes (Superintendente Chefe)

CPF 436.441.046-20 – RG 11.144.82-SSP-MG

Monica Aparecida Domingos de Lima (Contadora)

CPF 279.203.198-03 – RG 27.959.021-0 SSP-SP

- Pela MÁXIMA S/A CTVM

Primeira assinatura, à esquerda:

José Ricardo de Queiroz Pereira (procurador)

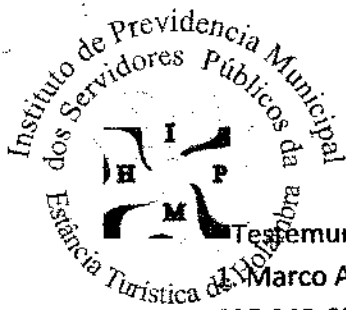
CPF (ilegível)

Segunda assinatura, à direita:

Carlos Alberto Inocêncio (procurador)

CPF (ilegível)

Para confirmar assinaturas e representantes da Máxima, comparamos com documentos fornecidos pelo mesmo, cujas cópias anexamos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

~~002891~~

002894

1. Marco Antônio L. dos Santos

CPF 042.688.197-46

2. Ana Cristina Quintanilha

CPF 071.416.637-54

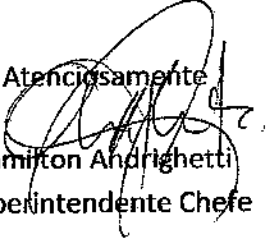
- d) No Instituto, após a aplicação, em 16/04/2013, foi realizada Reunião Ordinária dos Conselhos Administrativo e Fiscal, cuja ata anexamos, onde foi informada aos membros dos Conselhos a referida aplicação. Com respeito à comprovação da movimentação financeira e do aporte no Fundo, anexamos os extratos do mês de abril de 2013 do Bradesco, da conta corrente 3.610-2, Agência 2935, pertencentes ao IPMH, onde estão especificados, no histórico, o saque e a transferência para a conta do Fundo, haja vista que o Bradesco era o custodiante do Fundo, movimentação esta, ocorrida no dia 10/04/2013.

Para nosso controle e prestação de contas aos nossos Conselhos e Comitê de Investimentos, solicitamos que nos seja enviada a segunda via protocolada do nosso PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO, referente à mesma operação financeira, enviado através do nosso Ofício 040/2014-SUPER, via Correios por Sedex, em 13/08/2014.

Sendo o que nos prestava para o momento, as nossas Cordiais Saudações, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários,

Anexos: 16

Atenciosamente


Hamilton Andrighetti
Superintendente Chefe

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Paraná

Exmo. Sr. Dr.

ORLANDO MARTELLO

M.D. PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA

www.prpr.mpf.gov.br

orlandomj@mpf.mp.br

fernandadriussi@prpr.mpf.gov.br

002892

002895



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**
*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

RELATÓRIO DE VIAGEM A SÃO PAULO PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO DOS FUNDOS PARTICIPANTES DO FUNDO VIAJA BRASIL, JUNTO AO ESCRITÓRIO SANTOS, AREU & BRITTO – ADVOGADOS

Estância Turística de Holambra – SP, 10 de julho de 2014.

Conforme orientações dessa Diretoria Jurídica, estive hoje em São Paulo, no escritório de advocacia em epígrafe, pára participar de reunião com demais participantes do Fundo Viaja Brasil.

Estavam presentes na reunião, representando o escritório de advocacia, os Drs. Cáio e Márcio.

O Dr. Leo representando o Instituto de Cuiaba-MT.

A Sra. Rosemary e o Sr. Advogado do Instituto de Hortolândia, e

Representando o Instituto de Holambra, Hamilton.

Foi dada uma explanação geral pelo Dr. Caio, do que ocorreu na reunião do RJ a semana passada, com o Administrador Judicial. Foram esclarecidas algumas dúvidas dos Senhores Advogados, contratados por nós, e o Administrador Judicial deixou bem claro que caso, os institutos não comprovem o seu envolvimento na administração da empresa investida (Viagens Marsans), os Institutos participantes do fundo vão ser considerados como sócios de fato, o que poderá implicar em respingos de responsabilidades de má gestão da empresa, resultando na falta de pagamentos de funcionários, alugueis e viagens e hospedagens vendidas.

Para tanto, os Senhores advogados informaram da necessidade eminente de se fazer denúncia a CVM, sobre a Gestão e Administração do Fundo; Anular atos praticados pelo Banco Máxima em relação à extinção do Fundo Viaja Brasil; Atuar na recuperação judicial e acompanhar o processo criminal conduzido pela polícia federal.

Caso os Institutos não tomem urgentes providencias, tais como as acima citadas e outras que deverão ser analisadas pelo Escritório de Advocacia, correm o risco de assumirem responsabilidade social ilimitada, ou seja, responderem pecuniar, cível e criminalmente pelos atos praticados pela Empresa.



002893
002896

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

O que temos que fazer é provarmos que não estivemos investidos na administração da empresa, e que éramos somente participantes de um FIP que investiu na empresa Graça Aranha, que gerou uma má administração na Viagens Marsans, que corre o risco de entrar em falência.

Para que seja tentado anular o ato de extinção do fundo, praticado pelo grupo Máxima, informaram-nos que há a necessidade de conseguir o apoio da CVM para entrar com o processo judicial.

Para essa tomada de medida junto a CVM, informaram-nos que é preciso que consigamos um Administrador e um Gestor para assumir a possível reativação do fundo ou criação de um outro fundo onde possamos ser quotistas e não acionistas de empresa.

Para tanto, são necessárias várias medidas que terão preços pré-estabelecidos e outras que por não serem possíveis avaliar seus custos, terão preços estipulados, tais como pagamentos mensais, ou por trabalho, etc.

Sendo só o que nos presta para o momento, pomonos ao inteiro dispor para qualquer outro esclarecimento

Atenciosamente

Hamilton Andrighetti

Superintendente Chefe



MPF

**Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná**

www.prpr.mpf.gov.br

002834

002897

Ofício Nº 6221 /2014- PRPR
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 12 de agosto de 2014.
(Único nº 23727/2014)

Ao Senhor Superintendente Chefe

Hamilton Andrighetti

Responsável pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da
Estância Turística de Holambra – IPMH

Rua Lazineho Fogaça, nº 174, Casa 01, Centro

CEP 13.825-000, Holambra-SP

Assunto: Solicitação informações

URGENTE

Recebido
19/8/2014
Prorrogado
Of. 092/2014, Super
22.08.2014
Hamilton Andrighetti
Superintendente Chefe

Senhor Diretor-Presidente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com base no art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 75/93, a fim de instruir os autos do Inquérito Policial nº 5049557-14.2013.404.7000, o qual apura crimes contra o sistema financeiro nacional e lavagem de capitais, especificamente, requisita de Vossa Senhoria seja informado, se possível no prazo de 5 (cinco) dias, o seguinte:

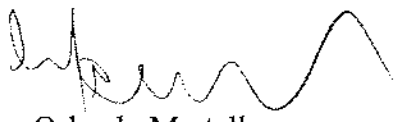
- a) o valor exato do montante investido pelo IPMH no Fundo Máxima/Marsans (atual Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações);
- b) a data da aprovação do investimento;
- c) quais foram as pessoas envolvidas na aprovação, tanto por parte do IPMH quanto por parte do referido Fundo; e
- d) indicar as datas de eventuais reuniões, atas em que foram registradas e formas de pagamento dos aportes, inclusive com a indicação da conta por meio da qual foram feitos tais pagamentos, acompanhada dos respectivos comprovantes e extratos bancários.

4

Ressalto que as informações/documentos dizem respeito a feito em que há réus presos, razão pela qual se justifica a urgência solicitada.

A presente solicitação deverá ser respondida exclusivamente por meio dos e-mails orlandomj@mpf.mp.br e fernandadriussi@prpr.mpf.gov.br, bem como instruída com os respectivos documentos comprobatórios das respectivas informações.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.



Orlando Martello
Procurador Regional da República

(DBG)

ANEXO 8

26/9/2014

Resultado da consulta processual

Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº: 0038169-66.2014.8.19.0000

TJ/RJ - 26/9/2014 16:26 - Segunda Instância - Autuado em 29/7/2014

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar (X)

Classe:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Assunto:

Recuperação Judicial / Recuperação judicial a Falência / Empresas / DIREITO CIVIL

Órgão Julgador:

NONA CAMARA CIVEL

Relator:

DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO

AGTE:

MINISTERIO PUBLICO

AGDO:

EXPANDIR FRANQUIAS S A e outros

Lista todos os personagensProcesso originário: 0155950-66.2014.8.19.0001

Rio de Janeiro CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

FASE ATUAL:

Publicação Ata de distribuição ID. 1023730 Pág. 3/03

Data do Movimento:

31/07/2014 00:01

Complemento 3:

Ata de distribuição

Local Responsável:

1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL

Data de Publicação:

31/07/2014

~~002898~~

002901

25/9/2014

TIPO
AGRAVANTE
AGRAVADO
AGRAVADO
AGRAVADO
AGRAVADO
AGRAVADO
AGRAVADO
Advogado

PERSONAGEM
MINISTERIO PUBLICO
EXPANDIR FRANQUIAS S A
EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S A
NET PRICE TURISMO S A
VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S A
BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S A
GRAÇA ARANHA PARTICIPAÇÕES S A
RJ090431 - PEDRO ROMANO FRAGOSO PIRES

[Imprimir](#)

[Fechar](#)

002902

~~002899~~



TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS, inconformado com a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, lançada às fls. 563/565 dos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº. 0165950-68.2014.8.19.0001 – que deferiu o processamento do pedido de recuperação – impetrada pelas devedoras EXPANDIR FRANQUIAS S/A E OUTRAS, vem interpor

A G R A V O D E I N S T R U M E N T O

mediante as inclusas razões.

INFORMA

como sendo partes agravadas

- 1) EXPANDIR FRANQUIAS S/A
- 2) EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A
- 3) NET PRICE TURISMO S/A
- 4) VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A
- 5) BRENT PARTICIPAÇÕES S/A
- 6) GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Avenida Presidente Antônio Carlos nº 607, 12º andar, Centro do Rio de Janeiro/RJ CEP 20020.010
tel/fax (0xx21) 2550.7300 tel. (0xx21) 2550.7292 e-mail: anco@mp.rj.gov.br

1



TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

São advogados das agravadas Pedro Romano Fragoso Pires e Márcio Lobianco Cruz Couto (que assinam a petição inicial da ação de recuperação judicial) inscritos na OAB/RJ sob os ns. 90.431 e 119.515, com escritório na Rua Sete de Setembro 71, 14º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20050-005.

Documentos que instruem o recurso

- cópia da decisão agravada
- cópia da intimação da decisão ao Ministério Público
- cópia das procurações outorgadas aos advogados pelas 1ª à 5ª agravadas, deixando-se de instruir este instrumento com cópia da procuração outorgada pela 6ª agravada GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A em razão de não haver sido acostada aos autos pela parte
- cópia da petição das impetrantes (fs. 532/533) informando o impedimento da realização de uma Assembleia Geral para nomeação de nova Diretoria e órgãos de administração
- cópia da autuação da ação de recuperação judicial

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

002901

002904



**TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)**

Processo de origem: 0165950-68.2014.8.19.0001 – 3ª Vara Empresarial (Foro Central)
Ação de Recuperação Judicial da Empresa
Recurso de Agravo de Instrumento
Agravante: Ministério Público Estadual
Agravadas: Expandir Franquias S/A
Expandir Participações S/A
Net Price Turismo S/A
Viagens Marsans Corporativo S/A
Brent Participações S/A
Graça Aranha RJ Participações S/A

RAZÕES DO AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO

**EG. TRIBUNAL
COLETA CÂMARA CÍVEL**

Insurge-se o Ministério Público interpondo o presente agravo de instrumento contra a r. decisão do MM. Juiz “a quo” que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial impetrado pelas agravadas em litisconsórcio ativo nos autos do processo referênciada.

As Companhias impetrantes encontram-se completamente acéfalas, sem Diretoria – que renunciou antes do ajuizamento da recuperação – ou Conselho de Administração.

Sucedem que os Diretores exercem privativamente a representação da sociedade anônima conforme dispõe a 2ª parte do § 1º do artigo 138 da Lei 6404/1976.

TJRU 201400366603 28/07/2014 15:28:27 G>PQ Petição Inicial Eletrônica

002905

002902



TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

Em nenhuma hipótese é possível que a sociedade anônima exteriorize a sua vontade, assumindo ônus, compromissos e responsabilidades no processo e perante terceiros, sem a Diretoria. É uma função orgânica sem substituto. Neste sentido doutrina o professor MODESTO CARVALHOSA (in *Comentários à Lei de Sociedades Anônimas*, volume 3, pp. 10/11, Saraiva, 1997), *verbis*:

Diretoria é um órgão necessário em todas as companhias. (...)

Os poderes de representação da companhia cabem privativamente aos diretores e não podem ser suprimidos pelo estatuto, nem por estes partilhados com outro órgão da sociedade (v.g., Conselho de Administração ou assembleia geral). Trata-se de representação orgânica.

Tendo o nosso Código Civil instituído a personalidade jurídica das sociedades e associações, revestiu a representação dessas mesmas entidades de caráter orgânico. A companhia, por constituir pessoa por ficção legal, *manifesta-se* por intermédio dos seus diretores, *ex vi* do art. 17 do Código Civil.

Nas companhias, a *manifestação* da vontade social perante terceiros faz-se eficazmente por meio dos diretores. O exercício dessas atribuições próprias do

002903

002906



TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

cargo de diretor da sociedade anônima configura a representação orgânica. Não há qualquer mandato na espécie. A representação é orgânica, por inexistirem, no caso, duas pessoas: representante e representado. Há apenas uma pessoa: a própria companhia.

No mesmo sentido explica o professor SÉRGIO CAMPINHO que além da manifestação social da Companhia necessitar organicamente da Diretoria, também a Assembleia Geral de Acionistas deve aprovar a autorização do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, conforme determina a Lei de Anônimas:

Sendo o devedor requerente sociedade empresária, será ele formulado pela iniciativa de seu órgão de administração, a quem incumbe fazer presente a vontade da pessoa jurídica no mundo exterior. É por seu intermédio que exterioriza a sua personalidade jurídica. O dirigente com os correspondentes poderes irá nomear advogado para veicular a pretensão.

Mas o órgão de administração deverá agir pautado na decisão dos sócios, tirada em conformidade com a disciplina própria da lei societária de regência do tipo pertinente.

Na sociedade anônima e na sociedade comandita por ações (Lei nº 6474/76 artigo 280 e Código Civil/2002, artigo 1.090), a matéria vem regulada

0029/14

002987



TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

no artigo 122 da respectiva lei (Lei nº 6474/76). É da competência privativa da assembleia geral autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata (Inciso IX). Não mais sendo contemplado no direito positivo a figura da concordata, deve a regra, para atingir o seu fim, ser aplicada à recuperação judicial, que a substituiu, como meio mais eficiente de preservação de empresas. Em caso de urgência, entretanto, permite-se que o pedido seja aforado pelos administradores, com a anuência do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente o órgão de deliberação máximo da companhia para manifestar-se sobre a matéria (parágrafo único).

- in Falência e Recuperação da Empresa, p. 137, Renovar, 4ª edição.

O magistrado de 1º grau aceitou a tese de que é suficiente o fato das impetrantes encontrarem-se representadas por mandatário munido de procuração outorgada pela antiga diretoria que renunciou, sob o equivocado raciocínio, *data venia*, de que estaria aplicando o Princípio da Personalidade Jurídica.

O Ministério Público não está discutindo a procuração outorgada ao mandatário pela diretoria que renunciou e nem arguindo a extinção dos poderes procuratórios.

O que o *Parquet* sustenta – escorado na doutrina e em teoria elementar do direito societário – é que as sociedades anônimas não podem impetrar uma ação de recuperação judicial sem o órgão da diretoria.

TURJ 201400366503 28/07/2014 15:28:27 G>PQ Petição Inicial Eletrônica

002905

002908



TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

O simples procurador não assume responsabilidades na recuperação judicial, muito menos na hipótese do pedido recuperatório vir a se convolar em falência, eis que o procurador é simples representante contratual e não orgânico da companhia.

A recuperação judicial implica em graves responsabilidades que os dirigentes orgânicos da sociedade assumem – responsabilidades pelas informações contábeis, pela preservação do patrimônio, junto aos credores, ao Fisco, aos empregados, dentre outros –, inclusive sob pena de incorrem na prática de crimes concursais.

Se não houver diretoria nas companhias impetrantes, o Juízo ficará sem ter quem responsabilizar na hipótese de ocorrência do descumprimento das obrigações relevantes pelas devedoras.

O Ministério Público, portanto, aguarda o PROVIMENTO do presente recurso para cassar a r. decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das agravadas, INDEFERINDO-SE A IMPETRAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL com a conseqüente extinção do processo, uma vez que já foi concedido prazo para regularização da representação orgânica das companhias que alegaram impossibilidade de atender tal determinação.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014

ANCO MÁRCIO VALLE
Promotor de Justiça

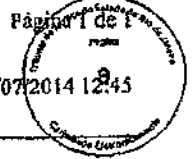
TJRJ 201400366503 28/07/2014 15:28:27 G-PO Petição Inicial Eletrônica

002909

002906



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ



Emitido em: 29/07/2014 12:45

TERMO DE RECEBIMENTO
REGISTRO E AUTUAÇÃO

NESTA DATA, APÓS RECEBIDOS, ESTES AUTOS FORAM REGISTRADOS E AUTUADOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NA FORMA DO DEMONSTRATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

0038169-66.2014.8.19.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
Protocolo 3204/2014.00366503
Órgão CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL
Ação Originária 0165950-68.2014.8.19.0001
Obs RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DECISAO AGRAVADA NO ANEXO 1,DOC
00006
Juiz que prolatou a sentença GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS
Data da Decisão 05/06/2014
Volume(s): 1, Apenso(s): 0, Doc(s): 0, J/P/L: 0, Anexo(s): 0

Folhas: 1

* Funciona MP *

Assunto 1 Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL

AGRAVANTE : MINISTERIO PUBLICO
AGRAVADO : EXPANDIR FRANQUIAS S A
AGRAVADO : EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S A
AGRAVADO : NET PRICE TURISMO S A
AGRAVADO : VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S A
AGRAVADO : BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S A
AGRAVADO : GRAÇA ARANHA PARTICIPAÇÕES S A
Advogado : PEDRO ROMANO FRAGOSO PIRES (Ativo)

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2014

Preparado Por: ADRIANE SELIGMANN CORREIA FUMAGALLI (ADRIANESC)
FUNCIONÁRIO DA AUTUAÇÃO

002910

~~002910~~



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ



Certidão de Prevenção
Prevenção: 0038169-66.2014.8.19.0000
(Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL)

Certidão

Certifico que, ao analisar os presentes autos, não encontrei prevenção.

Rio de Janeiro, TERÇA-FEIRA , 29 DE JULHO DE 2014.

[ADRIANESQ]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ



Emitido em: 29/07/2014 13:38

Termo de Distribuição

Nesta data esses autos foram distribuídos e serão encaminhados conforme as seguintes informações:

AGRAVOINSTR 0038169-86.2014.8.19.0000
Forma de Distribuição Distribuição Automática
Órgão Julgador NONA CAMARA CIVEL
Relator DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO
INFORMAÇÃO

Informo que se acha distribuído para este órgão o(s) seguinte(s) feito(s):

Nesta data, faço remessa destes autos a DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2014, 13:38


DES. MARIA INÊS DA PENHA GASPAR
1º Vice Presidente



ALEXANDRE CORREA CARVALHO:000027976

Assinado em 29/07/2014 13:38:28
Local: 1VP - DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

002913

~~002910~~



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível

Processo: 0038169-66.2014.8.19.0000

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos da E. 1ª Vice-Presidência

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2014.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2014.



MONIQUE RODRIGUES SENRA GOMES:000026519

Assinado em 29/07/2014 14:17:36
Local: DG JUR - SECRETARIA DA 9ª CAMARA CIVEL

002911

002914

LCCF

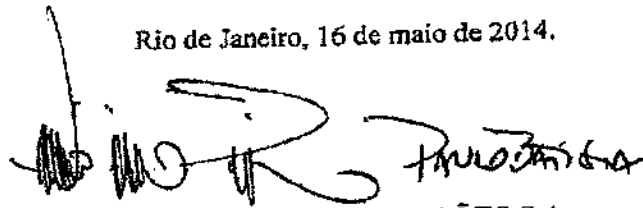
LAINA RIBEIRO, CARNEIRO DE SOUZA & FRAGOSO PIRES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.133/0001-88, com endereço na Rua Rodrigo Silva nº 30, sala 501 (parte), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Dr. PEDRO ROMANO FRAGOSO PIRES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 90.431; **Dr. MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.515; e **Dra. LISANDRA CABRAL THOMÉ**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 111.571, todos com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 71, 14º andar, Centro, CEP: 20050-005, Brasil, conferindo aos Outorgados os poderes das cláusulas "*ad judicium*" e "*ad judicium extra*" para representarem a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil e do art. 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, e em especial para requerer sua **Recuperação Judicial**, podendo, para tanto, interpor recursos, transigir, acordar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, receber intimações, notificações, retirar guias de depósito ou alvarás para levantamento de valores depositados em juízo, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também conferido poderes para substabelecer.

TURJ 201400365603 28/07/2014 15:28:27 G*PQ Petição Inicial Eletrônica

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.



BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A.

Judicial
Mandado

002912

22

002915

LCCF

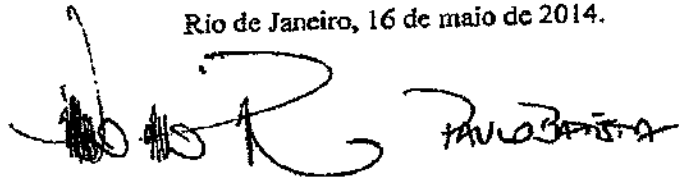
LAINNA RIBEIRO, CARNEIRO DE SOUZA & FRAGOSO PIRES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **EXPANDIR FRANQUIAS S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.569/0001-14, com endereço na Rua Rodrigo Silva nº 30, sala 501 (parte), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Dr. PEDRO ROMANO FRAGOSO PIRES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 90.431; **Dr. MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.515; e **Dra. LISANDRA CABRAL THOMÉ**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 111.571, todos com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 71, 14º andar, Centro, CEP: 20050-005, Brasil, conferindo aos Outorgados os poderes das cláusulas “*ad judícia*” e “*ad judícia extra*” para representarem a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil e do art. 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, e em especial para requerer sua **Recuperação Judicial**, podendo, para tanto, interpor recursos, transigir, acordar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, receber intimações, notificações, retirar guias de depósito ou alvarás para levantamento de valores depositados em juízo, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também conferido poderes para substabelecer.

TURJ 201400365503 28/07/2014 15:28:27 G3-PO Petição Inicial Eletrônica

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.



EXPANDIR FRANQUIAS S.A.

MAR 2014 BRASIL

002913

002916

Jax

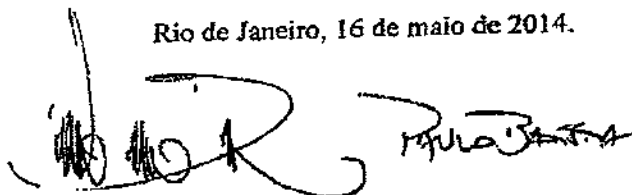
LCCF

LARIANA RIBEIRO, CARNEIRO DE SOUZA & FRAGOSO PIRES
ADVOCADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **NET PRICE TURISMO S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.729/0001-68, com endereço na Rua Rodrigo Silva nº 30, sala 601 (parte), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Dr. PEDRO ROMANO FRAGOSO PIRES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 90.431; **Dr. MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.515; e **Dra. LISANDRA CABRAL THOMÉ**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 111.571, todos com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 71, 14º andar, Centro, CEP: 20050-005, Brasil, conferindo aos Outorgados os poderes das cláusulas “*ad judicium*” e “*ad judicium extra*” para representarem a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil e do art. 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, e em especial para requerer sua **Recuperação Judicial**, podendo, para tanto, interpor recursos, transigir, acordar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, receber intimações, notificações, retirar guias de depósito ou alvarás para levantamento de valores depositados em juízo, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também conferido poderes para substabelecer.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.



NET PRICE TURISMO S.A.

Judicial
MANZANI P. NETI

002914

12

LCCF

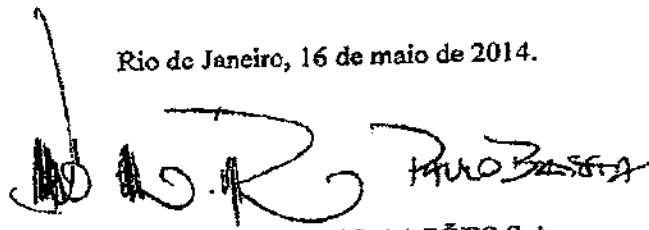
002917

LAINNA RIBEIRO, CARNEIRO DE SOUZA & FRAGOSO PIRES
ADVOCADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 09.372.578/0001-73, com endereço na Rua Rodrigo Silva nº 26, sala 601 (parte), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Dr. PEDRO ROMANO FRAGOSO PIRES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 90.431; **Dr. MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.515; e **Dra. LISANDRA CABRAL THOMÉ**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 111.571, todos com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 71, 14º andar, Centro, CEP: 20050-005, Brasil, conferindo aos Outorgados os poderes das cláusulas "ad judicium" e "ad judicium extra" para representarem a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil e do art. 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, e em especial para requerer sua **Recuperação Judicial**, podendo, para tanto, interpor recursos, transigir, acordar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, receber intimações, notificações, retirar guias de depósito ou alvarás para levantamento de valores depositados em juízo, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também conferido poderes para substabelecer.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.



EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.

TJRJ 201400986503 28/07/2014 15:28:27 G-PQ Petição Inicial Eletrônica

JULGADO
MARCOS BRASIL

002915

002918

132

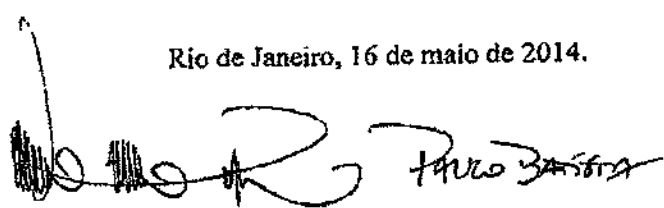
LCCF

LAINNA RIBEIRO, CARNEIRO DE SOUZA & FRAGOSO PIRES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.038/0001-93, com endereço na Rua Rodrigo Silva nº 30, sala 301 (parte), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Dr. PEDRO ROMANO FRAGOSO PIRES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 90.431; **Dr. MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.515; e **Dra. LISANDRA CABRAL THOMÉ**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 111.571, todos com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 71, 14º andar, Centro, CEP: 20050-005, Brasil, conferindo aos Outorgados os poderes das cláusulas “*ad judicium*” e “*ad judicium extra*” para representarem a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil e do art. 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, e em especial para requerer sua **Recuperação Judicial**, podendo, para tanto, interpor recursos, transigir, acordar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, receber intimações, notificações, retirar guias de depósito ou alvarás para levantamento de valores depositados em juízo, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também conferido poderes para substabelecer.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.



VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.

Judicial
MARSANS BRASIL

TJ/RJ 201400366503 26/07/2014 16:28:27 G-PQ Petição Inicial Eletrônica

000019

000918

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 0133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrf.jus.br

764

000563

Fls. 564

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial
Autor: EXPANDIR FRANQUIAS S A
Autor: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S A
Autor: NET PRICE TURISMO S A
Autor: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S A
Autor: BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S A
Autor: GRAÇA ARANHA PARTICIPAÇÕES S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 05/06/2014

Decisão

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por EXPANDIR FRANQUIAS S.A., qualificada na inicial de fls. 02.

Alegam as autoras que pertencem ao mesmo grupo econômico, vez que controladas pela sociedade holding Graça Aranha RJ Participações S.A., operando no ramo de agência de viagem e turismo, inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis.

Afirma que se encontram em crise econômico-financeira pela estratégia empresarial adotada pela holding de diversificação dos pontos comerciais através da celebração de franquias conforme esclarecido, às fls. 03, passando a não suportar os custos mensais com a manutenção dos novos pontos adquiridos pelas requerentes.

Requer, nesse contexto, que seja defendido o processamento de Recuperação Judicial, determinado, em consequência, a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face dos requerentes na forma do artigo 6.º da Lei n.º 11.101/2005.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 13/517.

Promoção do Ministério Público, às fls. 523/527, pugnando pela intimação dos requerentes para regularização de suas representações orgânicas, a manifestação obrigatória dos seus órgãos internos e a representação processual nos termos da promoção, complementando as informações contábeis e documentais necessárias. Juntou documentos as fls. 528/532.

Petição das autoras, às fls. 533/534, juntando documentos as fls. 535/563.

Cota do Ministério Público, às fls. 533.



SIMONEGC

8/6/5

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, cumpre mencionar que a nova sistemática falimentar privilegia o princípio da preservação da empresa, garantindo a efetividade do princípio da função social da empresa, evitando-se que empresas viáveis e recuperáveis venham a ter a falência decretada por conta de circunstância momentânea superável. Objetiva viabilizar a manutenção da produção, o emprego dos trabalhadores bem como o interesse dos credores, promovendo o estímulo à atividade econômica, revelando-se, assim, o instrumento legal disponível para as empresas que se mostrem efetivamente em condições de superar a crise econômica.

Formularam as empresas autoras pedido de recuperação judicial acostando aos autos os documentos exigidos pela lei para seu deferimento.

Verifica-se que as requerentes atenderam os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, vindo acompanhada da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo.

Conclui-se, assim, que o disposto no art. 51 da Lei 11.101/2005 foi integralmente cumprido, com a devida apresentação de toda documentação exigida.

Perfilha-se o entendimento de que a empresa se encontra devidamente regularizada porquanto houve a constituição do mandato oportunamente para a propositura da presente ação e formulação do pedido de recuperação judicial.

O fato de o sócio que outorgou a procuração em nome da empresa haver se desligado da sociedade não produz o efeito jurídico de desconstituir o poder de representação da empresa que foi dado validamente na ocasião oportuna.

Trata-se da aplicação do Princípio da Personalidade Jurídica.

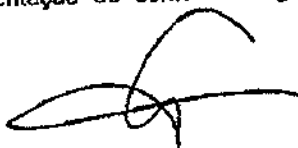
O Conselho de Administração e os sócios podem se modificar ao longo do tempo sem que os poderes outorgados percam seus efeitos jurídicos.

Com relação à autorização da assembleia de acionistas para requerimento de recuperação das empresas, verifica-se que somente a empresa holding a apresentou, portanto deverá ser deferido a recuperação das demais empresas ad referendum da apresentação de autorização da assembleia de acionistas cada uma de per si para o pedido de recuperação judicial, oportunamente, sob pena de posterior invalidade.

Isso posto, DEFERE-SE o processamento da recuperação judicial e determina-se, nos termos do art. 52 da LRF:

I. A nomeação do Dr. Gustavo Licks como administrador judicial, a ser intimado pelos telex (21) 2506-0750 ou (21) 2509-0789, arbitrando-se em 1,5% do valor total dos créditos sujeitos ao procedimento de recuperação, o que poderá ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo, passando a transcorrer o prazo para apresentação do plano de recuperação;

II. A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas


SIMONEGC

002918

002921 *Fls 6*

000565

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

III. Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial";

IV. A suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da LRF e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF;

V. Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

VI. A expedição e publicação do edital previsto no art § 1º do art. 52 da LRF;

VII. A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimentos.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 05/06/2014.

Gilberto Clevis Farias Matos
~~Gilberto Clevis Farias Matos - Juiz em Exercício~~

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clevis Farias Matos

Em ____/____/____

TJ RJ 201400366503 28/07/2014 15:28:27 G>PQ Petição Inicial Eletrônica

~~002819~~

002922

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria de Planejamento e Gestão - Superintendência de Gestão Pública
Processo nº 00000000000000000000-24.07.14 22/07/2014
Requerente: [illegible] 24.07.14
Fundação: [illegible]
Assessoria de [illegible]

0029/20

002933

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
 Procuradoria-Geral de Justiça
 Rua ... 24.07.14
 ... 24.07.14
 ...
 ...



2924

Banco Safra SA

Tradição Secular de Segurança

SJS-FM N° 01637/2014

São Paulo, 05 de novembro de 2014

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO**
AV. ERASMO BRAGA, 115
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20020-903

Ref.: Ofício n° 1702/2014/OF
Processo n° 0165950-68.2014.8.19.0001
Correio Bacen n° 114067289

MM. Juiz,

Em atendimento aos termos do ofício em referência, informamos que em relação à empresa Expandir Participações S/A, CNPJ/MF n.º 09.372.578/0001-43, foram bloqueadas as seguintes contas correntes da Agência 02500: 0175614; 1286827; 1286835; 1287769. Salientamos, entretanto, acerca da inexistência de saldo disponível nas contas quando da efetivação dos bloqueios.

Por fim, destacamos que as demais empresas elencadas no expediente supramencionado não possuem relacionamento com esta instituição financeira.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

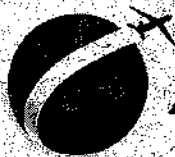
~~Rodrigo Fernandes~~
OAB/SP 207.347

Atenciosamente

Salim Jorge Curiati
CPF: 072.008.208-65
OAB/SP: 97907

BANCO SAFRA S.A.

Matriz
Av. Paulista, 2100 - CEP 01310-930
Tel. 3175 7575 - Caixa Postal 62 645
CNPJ 58 160 789
São Paulo - SP



ANAC AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL

2925

OFICIO Nº 945/2014/GTRAB-DF/SAR/ANAC

Brasília/DF, 06 de novembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA
Juiz de Direito
3ª VARA EMPRESARIAL-COMARCA CAPITAL-TJRJ
Av. Erasmo Braga, 115, Lan Central, 713, Centro
CEP 20.020-903 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Certidão de nada consta.

Referências: Ofício n 1712/2014/OF-Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

Anexos: 06 Certidões

Senhor Juiz,

1. Em atenção à solicitação feita no Ofício em referência, informamos que **não constam propriedades ou operações de aeronaves no Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB**, nesta data, em nome das pessoas físicas e ou jurídicas elencadas no mencionado expediente.

2. Informamos, ainda, que o Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) viabilizou o acesso por servidores públicos previamente cadastrados, via web, ao seu banco de dados, visando a permitir a consulta de informações referentes a proprietários/operadores de aeronaves constantes de seus registros. O aplicativo de consulta está disponível na página da ANAC na Internet e, para obter acesso, o órgão ou servidor interessado deverá encaminhar uma mensagem para o endereço eletrônico **rab@anac.gov.br** com os seguintes dados do responsável pela consulta: nome completo, CPF, setor de lotação, e-mail e telefones institucionais.

Respeitosamente,

Vera Lucia Rodrigues Espindula

Especialista em Regulação de Aviação Civil
Delegação de Competência – Portaria 1254 de 30 de maio de 2014
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO/

PROTOCOLO ANAC
00058.101949/2014-74



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

NOME: EXPANDIR FRAQUIAS S.A.; CNPJ: 13.281.569/0001-14

Certidão emitida às 11:34:13 de 06/11/2014

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

292f



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

NOME: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A; CNPJ:
09.372.578/0001-43

Certidão emitida às 11:35:12 de 06/11/2014

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

2928



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

NOME: NET PRICE TURISMO S.A.; CNEJ: 00.675.729/0001-68

Certidão emitida às 11:36:12 de 06/11/2014

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

NOME: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.; CNPJ:
09.283.038/0001-93

Certidão emitida às 11:37:35 de 06/11/2014

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

2930



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

NOME: BRENT PARTICIPAÇÕES S.A; CNPJ: 1258113300188

Certidão emitida às 11:39:17 de 06/11/2014

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

2981



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

NOME: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A; CNPJ:
12.107.005/0001-05

Certidão emitida às 11:43:12 de 06/11/2014

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

2932



EPS

AK 20140331213

São Paulo, 7 de Novembro de 2014.

Exmo(a). Dr(a).
GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS
JUIZ DE DIREITO
3ª VARA EMPRESARIAL
AV ERASMO BRAGA, 115 - LAN CENTRAL 713 - RIO DE JANEIRO - RJ
20020-903

Ofício: 1702/2014
Nº Controle/Circular: 02996/2014
Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001
Autor: NC
Réu: EXPANDIR FRANQUIAS SA

Em atenção aos termos do ofício supra, seguem as nossas considerações através do presente ato:

Primeiramente salienta que esta Instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, em atenção ao ofício supra mencionado, nos autos do processo em epígrafe vem, respeitosamente, informar a Vossa Excelência, que efetuamos o bloqueio total nas contas dos executados abaixo mencionados, atendendo determinação de V.Exa., referente ao processo supra.

EXPANDIR FRANQUIAS S/A, CNPJ Nº 13.281.569/0001-14

Protocolo nº 70000000014828
Agência nº 3513
Conta Corrente nº 130059068
Conta bloqueada R\$ 14,08
Conta paralisada e sem movimentação desde novembro de 2013

EXPANDIR PARTICIPACOES S/A, CNPJ Nº 09.372.578/0001-43

Agência nº 3372
Conta Corrente nº 1130044779
Conta bloqueada R\$ 0,00
Conta paralisada e sem movimentação desde agosto de 2013.

NET PRICE TURISMO S/A, CNPJ Nº 00.675.729/0001-687

Agência nº 33140
Conta Corrente nº 130007276
Conta bloqueada R\$ 102,28
Conta paralisada e sem movimentação desde dezembro de 2013.

2933



EPS

AK 20140331213

VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, CNPJ N° 09.283.038/0001-93

Agência nº 3340
Conta Corrente nº 130007252
Conta bloqueada R\$ 42,03
Ultima movimentação fevereiro de 2014.

GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES S.A. CNPJ N° 12.107.005/0001-05

Agência nº 3403
Conta Corrente nº 130043582
Conta bloqueada R\$ 0,00
Conta paralisada e sem movimentação desde agosto de 2013.

Outrossim, informamos que a empresa **BRENT PARTICIPACOES S.A, CNPJ N° 12.581.133/0001-88**, não possui relacionamento junto a esta instituição.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

Luzia Aparecida de Nascimento
643062

Ministério da
Fazenda

Receita Federal

Ofício Nº- 3281/2014 - RFB/Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro I.

Rio de Janeiro, 12 de 11 de 2014.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
3ª VARA EMPRESARIAL/RJ
AV ERASMO BRAGA, 115 LAN CENTRAL 713
CEP: 20020-903 - Cidade/UF RJ

Assunto: 1695/2014 PROC:0165950-68.2014.8.19.0001

Em resposta ao ofício em referência, informo a V.Exa. que, conforme (Ofício 201009.278/SRRF07/Gabinete de 17/09/2010, encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro), (Ofício 201009.280/SRRF07/Gabinete de 17/09/2010, encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região), a partir da data de 01/01/2011, as unidades da RFB na 7ª Região Fiscal (RJ e ES) não mais prestarão, aos órgãos do Poder Judiciário, as informações disponíveis no sistema INFOJUD - Informações ao Poder Judiciário.

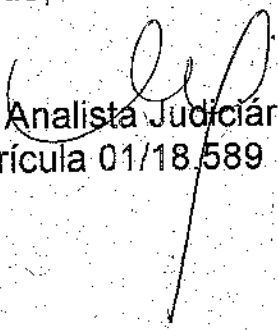
Sendo assim, solicito a V.Exa. a utilização do INFOJUD como fonte de informações cadastrais e econômico-fiscais relacionados a pessoas físicas (CPF) e a pessoas jurídicas (CNPJ), inclusive cópias de declarações.

Sem mais, aproveito para reiterar os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

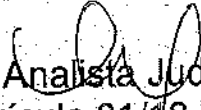
Certifico que desentranhei a petição de fls.3936, acompanhada dos documentos de fls.3937/3992 formulada por TOTVUS S/A, em cumprimento à r. Decisão de fls.4176, item 9.

Rio, 12/12/14


Nina – Analista Judiciário
Matrícula 01/18.589

Certifico que desentranhei a petição de fls.3993/3994, acompanhada dos documentos de fls.3995/3998 formulada por José Geraldo da Silva Mendes para autuar como habilitação, em cumprimento à r. Decisão de fls.4176, item 9

Rio, 12/12/14


Nina – Analista Judiciário
Matrícula 01/18.589

3999/4000

Certifico que desentranhei a petição de fls.3999/4000,
formulada por Hemerson Ramiro para autuar como habilitação,
em cumprimento à r. Decisão de fls.4176, item 9

Rio, 12/12/14


Nina – Analista Judiciário
Matrícula 01/18.589



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

Termo de encerramento de volume

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

Nesta data encerrei o 15 volume dos autos acima mencionado, a partir da folha nº 4000

Rio de Janeiro, 25 de março de 2014